

## **REGIMENTO GERAL**

### **TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA E DE SEUS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Centro Universitário Teresa D'Ávila, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lorena, Estado de São Paulo, à avenida Dr. Peixoto de Castro, nº 539, Vila Celeste, instituição de educação superior confessional católica, é mantido pelo Instituto Santa Teresa, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro em Lorena, Estado de São Paulo, com estatuto social registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Lorena, no Livro A, às fls. 33, verso, sob o nº 63, em 23 de março de 1956, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 51.778.645/0001-90, declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 72.631, de agosto de 1973 e reconhecido como de fins filantrópicos pelo Ministério da Educação pelo Processo nº 107.812/56 (CNSS).

§ 1º. A organização e o funcionamento do Centro Universitário Teresa D'Ávila serão regidos:

- I. pela legislação federal de educação superior;
- II. por este Regimento Geral que estabelece as normas relativas ao funcionamento dos órgãos universitários e a execução dos serviços administrativos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, na esfera de suas competências, respeitado o princípio da autonomia didática, financeira e disciplinar do Centro Universitário Teresa D'Ávila.
- IV. por atos normativos baixados pelo Conselho Universitário e pelos gestores.

§ 2º. O Centro Universitário Teresa D'Ávila adotará o nome fantasia de UNIFATEA.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** O Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA destinar-se-á a promover a educação, a ciência e a cultura, colocando-as a serviço da comunidade, tendo por objetivos:

- I. educar integralmente o ser humano;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao progresso da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;

- IV. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os saberes que são construídos em estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento sobre questões do mundo presente, em particular nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à sociedade, estabelecendo com ela relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, com a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa geradas na Instituição, e ao desenvolvimento do bem estar social, econômico, político e espiritual da comunidade local e regional;
- VIII. estimular o desenvolvimento sustentável e criativo da ciência, da tecnologia, da cultura, aprofundando o entendimento do ser humano, de seu meio e do mundo presente;
- IX. divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, por meio do ensino, publicações e outras formas de comunicação;
- X. criar condições para a atualização permanente do conhecimento, visando à formação e ao aperfeiçoamento contínuo de estudiosos e de profissionais interessados;
- XI. participar do esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a sociedade civil para o estudo de questões locais, regionais, nacionais e internacionais, propondo superações por meio de análises científico-culturais, assistência técnica e prestação de serviços especializados;
- XII. constituir-se em instituição de educação superior aberta à comunidade, livre e democrática, centro de preservação do saber, da cultura e da história do ser humano.

§ 1º. O UNIFATEA poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com instituições da sociedade, nacionais ou estrangeiras, visando a realizar os objetivos expressos nos incisos deste artigo.

§ 2º. Do mesmo modo e para as mesmas finalidades, poderá integrar-se com outras Instituições Superiores Salesianas - Filhas de Maria Auxiliadora do Brasil e do mundo.

**Art. 3º** O UNIFATEA, na consecução de seus objetivos, inspirar-se-á nos seguintes princípios e valores:

- I. liberdade e solidariedade humanístico-cristã;
- II. visão positiva do homem e da existência;
- III. consciência ética e de justiça;
- IV. crença no progresso humano sustentável;
- V. adoção dos valores preconizados no Sistema Preventivo de Dom Bosco;
- VI. liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII. pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e de métodos de atuação;
- VIII. coexistência pacífica e profícua com instituições públicas e privadas de educação;
- IX. igualdade de condições para o acesso à educação superior e permanência nela;
- X. valorização do profissional da educação;
- XI. garantia de padrão de qualidade;

- XII. valorização da experiência extraescolar, inclusive de promoção social;
- XIII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e a convivência social.

### **CAPÍTULO III DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA**

**Art. 4º** O Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, visando à consecução de seus objetivos, relacionar-se-á com o Instituto Santa Teresa, seu Mantenedor, por meio da Reitoria.

§ 1º. Ao Instituto Santa Teresa, instituição responsável juridicamente pelo Centro Universitário Teresa D'Ávila, perante o poder público e a sociedade em geral, respeitados os limites da Lei e a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e consultivos, competirá a administração orçamentária e financeira, a garantia de recursos para o custeio, a promoção das condições para o funcionamento do UNIFATEA e a disponibilização dos bens móveis e imóveis de seu patrimônio.

§ 2º. Ao representante do Mantenedor, constituinte do Conselho Universitário, competirá:

- I. participar das deliberações do Conselho Universitário, nos âmbitos de competência deste;
- II. participar das solenidades de colação de grau, posse de membros da Administração Superior, concessão de títulos honoríficos e de outros eventos acadêmicos, quando conveniente;
- III. representar o Mantenedor em cerimônias oficiais e eventos acadêmicos externos, quando solicitado pelo Reitor.

### **CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA**

**Art. 5º** O UNIFATEA gozará de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar, nos termos deste Estatuto, obedecida a legislação do sistema federal de ensino.

§ 1º. A autonomia didático-científica consistirá na competência para:

- I. estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. em sua sede, criar, organizar, modificar e extinguir departamentos, cursos, programas educativos, núcleos, institutos e outros;
- III. promover processos internos de avaliação;
- IV. desenvolver projetos científicos, artísticos e culturais;
- V. estabelecer o número de vagas iniciais de cursos novos, e remanejar e ampliar o número de vagas dos cursos existentes;
- VI. organizar, aprovar e modificar os currículos plenos dos cursos;
- VII. interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e estrangeiras, para desenvolver projetos integrados de interesse universitário;
- VIII. estabelecer o regime escolar e didático;
- IX. fixar critérios para a seleção, a admissão, a promoção e a habilitação de estudantes;
- X. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- XI. registrar os diplomas dos cursos oferecidos.

§ 2º. A autonomia administrativa consistirá em:

- I. elaborar, aprovar e alterar o Estatuto e este Regimento Geral, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes do sistema nacional de educação, se for necessário;
- II. elaborar, aprovar e divulgar atos normativos e regulamentos internos;
- III. elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais, e executá-los;
- IV. administrar o patrimônio colocado a seu serviço e dele dispor;
- V. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como empréstimos, financiamentos e alienações, não previstos em orçamento, além de administrar rendimentos;
- VI. fixar os encargos educacionais;
- VII. dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas para provimento, admissão, remuneração, dispensa, qualificação e promoção;
- VIII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano de Carreira Docente e Técnico-administrativo.

§ 3º. A autonomia disciplinar consistirá em fixar os direitos e deveres dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e dos usuários de seus serviços, aplicando, quando couber, sanções disciplinares, visando ao relacionamento solidário da comunidade universitária.

§ 4º. As deliberações do Centro UNIFATEA que interferirem na gestão orçamentária e patrimonial do Mantenedor deverão ser submetidas a parecer prévio daquela Entidade.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 6º** Para atendimento de suas finalidades, o UNIFATEA adotará os seguintes princípios organizativos:

- I. unidade de patrimônio e gestão, e racionalidade de organização, com a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II. estruturação orgânica de todos os setores administrativos e acadêmicos;
- III. indissociabilidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. flexibilidade de métodos e critérios, para atender às finalidades e objetivos educacionais, às diferenças individuais dos estudantes, às especificidades dos cursos, às características da Instituição, da comunidade local e regional e do mundo do trabalho, e ao contexto histórico-social;
- V. respeito à cultura do educando, associação entre teoria e prática, adoção da contextualização e da interdisciplinaridade como princípios acadêmicos;
- VI. gestão acadêmica e administrativa democrática e participativa, por meio da representatividade acadêmica em órgãos colegiados.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** A estrutura administrativa do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA constituir-se-á de:

- I. Administração Superior:
  - a. Conselho Universitário;
  - b. Chancelaria;
  - c. Reitoria;
  - d. Pró-Reitorias;
- II. Administração Básica:
  - a. Conselho Acadêmico;
  - b. Conselho de Pós-Graduação;
  - c. Coordenações de Cursos;
  - d. Colegiados de Cursos;
  - e. Coordenações de Núcleos e de Serviços.
- III. Órgãos Assessores.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **Seção I Do Conselho Universitário**

**Art. 8º** O Conselho Universitário, órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar do Centro Universitário Teresa D'Ávila, quanto à organização acadêmica e administrativa, será constituído:

- I. pelo Reitor, seu presidente;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelos Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo-financeiro e de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. por um terço dos Coordenadores de Cursos instalados e ativos, eleitos pelos pares;
- V. por um representante do Mantenedor, indicado pelo Diretor Presidente, com mandato de dois anos, renováveis;
- VI. por três docentes, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos;
- VII. por três discentes regularmente matriculados, com mandato de um ano, indicados pelo órgão de representação estudantil, ou, na falta deste último, eleitos pelos pares, sob supervisão do Pró-Reitor Acadêmico;
- VIII. por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos;
- IX. pelo Secretário Geral e pelo Coordenador Pedagógico;
- X. por dois representantes da comunidade, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os representantes mencionados no inciso X serão indicados por instituições credenciadas junto ao Conselho Universitário, dentre associações civis educacionais e culturais representativas da comunidade local e regional.

§ 2º. Em caso de impedimento do Reitor, o Vice-Reitor presidirá reunião do Conselho Universitário.

§ 3º. As decisões do Conselho Universitário, quando convier, serão normatizadas pelo Reitor na forma de Resoluções, Portarias, Comunicados e Instruções.

§ 4°. O Reitor, em vista dos assuntos a serem tratados, convocará para participar de reunião do Conselho Universitário qualquer funcionário da organização do UNIFATEA.

§ 5°. Os Coordenadores de Curso membros do Conselho Universitário manterão seus pares informados sobre as deliberações do Conselho Universitário.

§ 6°. Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao órgão competente do Ministério de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

**Art. 9°** Aos órgãos colegiados do UNIFATEA aplicar-se-ão as seguintes normas:

- I. funcionarão com a presença da maioria dos membros e decidirão por maioria simples;
- II. o presidente terá direito a voz e voto, além do voto de qualidade;
- III. nenhum membro participará de sessão em que matéria de seu interesse particular for apreciada;
- IV. o voto será secreto em votação atinente a pessoas;
- V. por decisão do plenário, conservar-se-á em sigilo deliberação que for restrita a seu âmbito;
- VI. não será permitido voto por procuração;
- VII. as reuniões não previstas no calendário acadêmico deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando da convocação os assuntos a serem tratados;
- VIII. as reuniões serão documentadas em ata, lida e assinada pelos presentes, na reunião subsequente, e, se couber, publicada;
- IX. o integrante de colegiado, à exceção dos membros natos, que, sem causa justa, faltar a três reuniões consecutivas perderá o mandato;
- X. reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por proposta motivada de um terço dos membros.

**Art. 10** Competirá ao Conselho Universitário - CONSU:

- I. deliberar sobre a criação, expansão, alteração, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, sequenciais, extensão e livres, de programas de pesquisa e atividades de extensão, observada a legislação em vigor;
- II. criar e extinguir órgãos e setores, para comporem a estrutura do Centro;
- III. definir as políticas e diretrizes gerais de atuação, nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração universitária;
- IV. aprovar o plano anual de trabalho e o relatório anual de avaliação das atividades do UNIFATEA, elaborados pela Reitoria em cooperação com os setores responsáveis;
- V. aprovar os planos, programas e projetos institucionais;
- VI. elaborar em conjunto com a Reitoria o Plano Orçamentário Anual;
- VII. definir, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, a política, os procedimentos e os instrumentos de avaliação institucional;
- VIII. estabelecer diretrizes e normas do regime disciplinar;
- IX. zelar pelo patrimônio material, moral e cultural;
- X. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral, deliberando sobre possíveis alterações, observado o que dispuser o Estatuto do Mantenedor e a legislação em vigor;
- XI. propor a política de apoio e orientação ao discente;
- XII. fixar o número de vagas dos cursos oferecidos;

- XIII. estabelecer políticas e normas de admissão, regime de trabalho, promoção, acesso, afastamento e dispensa do pessoal docente, e examinar, em última instância, recursos relativos à demissão de docentes;
- XIV. aprovar normas e regulamentos para admissão do pessoal técnico-administrativo;
- XV. aprovar programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- XVI. aprovar regimentos e regulamentos internos e suas alterações, atento ao que constar do Regimento Geral;
- XVII. aprovar as normas e os procedimentos do processo seletivo e outras formas de acesso;
- XVIII. fixar e aprovar normas complementares às do Regimento Geral, sobre a organização curricular, matrícula, transferência de alunos, adaptação, aproveitamento de estudos, avaliação de aprendizagem, estágios supervisionados e outras no âmbito de suas competências;
- XIX. apreciar minutas de acordos e convênios de caráter técnico-científico e cultural e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XX. avocar, em casos que o justifiquem, atribuições dos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias de decisão;
- XXI. deliberar sobre a proposta de concessão de dignidades e títulos honoríficos;
- XXII. deliberar, em primeira instância e em grau de recurso, sobre matéria que se enquadre no âmbito de suas competências;
- XXIII. aprovar o plano anual de atividades dos Cursos e supervisionar e avaliar o seu desenvolvimento;
- XXIV. aprovar, anualmente, o calendário acadêmico;
- XXV. aprovar currículos dos cursos e programas de ensino e suas alterações, para vigência após publicação;
- XXVI. resolver os casos omissos deste Regimento Geral.

### **Subseção I Da Congregação Universitária**

**Art. 11** A Congregação Universitária, reunião dos constituintes da Administração Superior e da Administração Básica do Centro Universitário Teresa D'Ávila, presidida e convocada pelo Reitor, reunir-se-á para assistir à:

- I. sessão solene de colação de grau;
- II. entrega de títulos honoríficos;
- III. posse do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores.

### **Seção II Da Chancelaria**

**Art. 12** Exerce a jurisdição e direção superiores do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, sobretudo em matéria de fé e moral, tendo como Grã-Chanceler, a Inspetora da Inspeção Santa Catarina de Sena.

Parágrafo único. A Grã-Chanceler, nas suas faltas ou impedimentos, será substituída pela autoridade indicada no Estatuto da Mantenedora.

**Art. 13** Compete à Grã-Chanceler:

- I. zelar para que o UNIFATEA se mantenha fiel às suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da fé e moral cristãs e pela observância da missão salesiana;
  - II. escolher e nomear o Reitor e o Vice-Reitor,
  - III. receber a profissão de fé do Reitor e do Vice-Reitor, consoante aos preceitos canônicos;
  - IV. escolher e nomear o Coordenador da Coordenadoria da Pastoral Universitária;
  - V. apreciar o pedido de reexame do Reitor às decisões do CONSU.
- Parágrafo único. A assistência espiritual à comunidade universitária, respeitada a liberdade de consciência de cada um, é proporcionada por irmãs designadas pela Grã-Chanceler.

## **Seção II Da Reitoria**

**Art. 14** A Reitoria, órgão executivo máximo da Administração Superior do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, será constituída por um Reitor e por um Vice-Reitor escolhidos e nomeados pela Grã-Chanceler, ou pela Diretora Presidente do Mantenedor, por delegação da Grã-Chanceler.

§ 1º. O mandato do Reitor será de cinco anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Reitor e ou Vice-Reitor, nova nomeação deverá ser imediatamente efetivada, na forma do “caput”.

**Art. 15** Serão atribuições do Reitor:

- I. zelar pelo respeito aos princípios que norteiam a missão do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA;
- II. administrar e dirigir o Centro UNIFATEA;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, os regulamentos e demais atos normativos do sistema oficial de educação superior;
- IV. elaborar, em conjunto com o Conselho Universitário, a proposta orçamentária anual, administrando-a e supervisionando a fiel execução;
- V. submeter ao Mantenedor a prestação de contas do exercício findo;
- VI. representar o UNIFATEA interna e externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas competências ou por delegação do Mantenedor;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário, como também de qualquer órgão colegiado;
- VIII. conferir graus e títulos acadêmicos a concluintes de cursos, assinando, com o Secretário Geral, os diplomas e certificados expedidos;
- IX. propor a concessão de dignidades e títulos honoríficos;
- X. baixar atos normativos, submetidos à apreciação do Conselho Universitário, visando a disciplinar medidas previstas no Regimento Geral e na legislação educacional;
- XI. assinar documentos oficiais, firmar convênios, acordos e outras formas de colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ouvido o Conselho Universitário;
- XII. selecionar, nomear e demitir profissionais do UNIFATEA, provendo as funções previstas no organograma institucional, e praticar os atos necessários à administração de pessoal;
- XIII. delegar atribuições a funcionários, visando à eficiência e à eficácia dos serviços e atividades;



- XIV. designar os constituintes dos colegiados superiores;
- XV. constituir e designar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar a Reitoria ou os colegiados superiores;
- XVI. autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolver o nome do UNIFATEA;
- XVII. promover o planejamento, a execução e a avaliação das atividades universitárias, auxiliado pelos órgãos e setores responsáveis;
- XVIII. coordenar e supervisionar a elaboração e a execução dos planos, projetos e programas institucionais;
- XIX. definir a política de aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- XX. exercer o poder disciplinar, nos termos do Regimento Geral;
- XXI. determinar a abertura de sindicância e inquéritos, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis decorrentes;
- XXII. propor alterações e reformas no Regimento Geral e em outros regulamentos, visando ao bom funcionamento das atividades que disciplinam;
- XXIII. resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos, “ad referendum” dos respectivos órgãos responsáveis.

**Art. 16** O Reitor poderá pedir reexame de deliberação dos órgãos colegiados, até dez dias depois de realizada a reunião, por meio de convocação de sessão extraordinária, a se realizar no prazo máximo de quinze dias.

**Art. 17** O Reitor será auxiliado:

- I. pelo Vice-Reitor;
- II. pelos Pró-Reitores Acadêmico e Administrativo-financeiro;
- III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. pelas Coordenações e Serviços e
- V. pelas Assessorias.

**Art. 18** Serão atribuições do Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos;
- II. exercer funções por delegação do Reitor;
- III. auxiliar o Reitor, desempenhando atribuições específicas;
- IV. supervisionar as atividades acadêmicas em geral, os planos, projetos e programas institucionais e a realização das reuniões dos órgãos colegiados;
- V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral, velando pela disciplina nos ambientes do Centro Universitário.

§ 1°. O Vice-Reitor poderá acumular as funções de Pró-Reitor Acadêmico e ou Administrativo-financeiro, quando da esporádica ausência destes profissionais, por tempo limitado, até o provimento da função.

§ 2°. No caso de ausência ou impedimento eventual do Reitor e do Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico assumirá o cumprimento do ato programado.

§ 3°. Por ato exclusivo da Reitoria, o Pró-Reitor Acadêmico poderá ocupar as funções de Pró-Reitor Administrativo-financeiro, quando de sua falta, e vice versa.

**Art. 19** O Reitor e o Vice-Reitor contarão com a assessoria direta da Secretaria Geral, da Coordenação Pedagógica, da Assistência Social e de um ou mais membros da comunidade educativa, convidado (s), que participarão de reuniões de Reitoria, para tratar de temas atinentes ao ordenamento acadêmico e administrativo da Instituição.

Parágrafo único. As reuniões de Reitoria poderão se realizar a critério do Reitor ou em datas previstas no Calendário Acadêmico.

### **Seção III Das Pró-Reitorias**

**Art. 20** As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores escolhidos e nomeados pelo Reitor do Centro UNIFATEA.

§ 1º. Os Pró-Reitores serão designados para mandato de três anos, podendo haver recondução.

§ 2º. Os Pró-Reitores deverão atuar harmonicamente, mantendo o Reitor inteirado do desenvolvimento das atividades do setor e dos órgãos que lhes forem afetos.

**Art. 21** Serão atribuições comuns às Pró-Reitorias:

- I. assessorar o Reitor no cumprimento e execução dos planos, projetos e programas institucionais;
- II. submeter ao Reitor a proposta financeira da área de atuação;
- III. participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Universitário;
- IV. organizar o planejamento anual do setor, submetendo os planos à aprovação do Conselho Universitário;
- V. apresentar ao Conselho Universitário, na última reunião de cada semestre, o relatório das atividades planejadas e executadas no âmbito de sua atuação;
- VI. propor a expedição de atos normativos e delegar atribuições, nos limites de suas competências;
- VII. fornecer dados e informações para a elaboração da proposta publicitária das atividades acadêmicas do Centro Universitário;
- VIII. respeitar e fazer cumprir, junto aos pares, o código de ética profissional;
- IX. exercer o poder disciplinar, nos termos do Regimento Geral, na área de competência;
- X. zelar pela fiel observância da legislação, dos regulamentos e dos demais atos normativos.

**Art. 22** A Pró-Reitoria Acadêmica será o órgão que superintenderá, coordenará, fomentará e fiscalizará as atividades da área de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação, zelando pelo seu bom desempenho e qualidade, nos termos do Regimento Geral, em consonância com as políticas emanadas do Conselho Universitário e com os demais setores acadêmicos.

Parágrafo Único. Serão atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I. coordenar e supervisionar as atividades próprias e dos órgãos que integrem a Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. coordenar os planos, projetos e programas acadêmicos a cargo das Coordenações de Curso, mantendo sua articulação e integração;
- III. indicar a admissão e demissão de membros do corpo docente;
- IV. estudar propostas de criação de cursos e submetê-las ao Conselho Universitário;
- V. presidir o Conselho Acadêmico;
- VI. coordenar a elaboração do calendário das atividades acadêmicas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. coordenar, em conjunto com a Secretaria Geral, a distribuição dos espaços e das instalações de uso comum aos cursos, garantindo a utilização racional;
- VIII. desempenhar outras atividades delegadas pelo Reitor.

**Art. 23** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será o órgão que superintenderá, coordenará, fomentará e fiscalizará, em cooperação com a Pró-Reitoria Acadêmica, as atividades da área de pesquisa, zelando pela qualidade e eficácia dos projetos e programas desenvolvidos, nos termos do Regimento Geral, em consonância com as políticas emanadas do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Serão atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

- I. coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que integram esta Pró-Reitoria;
- II. coordenar os projetos e programas de pesquisa desenvolvidos pelos cursos de graduação e pós-graduação, mantendo sua articulação e integração;
- III. coordenar a elaboração do calendário das atividades do setor;
- IV. submeter ao Conselho Universitário as políticas e linhas de pesquisa, e as propostas de criação de cursos pós-graduação;
- V. convocar reuniões para tratar de assuntos pertinentes ao âmbito de atuação;
- VI. coordenar os procedimentos para admissão e demissão dos docentes que atuarão nos programas e cursos;
- VII. desempenhar outras atividades delegadas pelo Reitor.

**Art. 24** A Pró-Reitoria Administrativo-financeira será o órgão que superintenderá, coordenará, fomentará e fiscalizará as atividades administrativas e financeiras, zelando pelo patrimônio da Instituição.

Parágrafo Único. Serão atribuições próprias do Pró-Reitor Administrativo-financeiro, além de outras específicas ao setor:

- I. coordenar os procedimentos para admissão e demissão do corpo docente e técnico-administrativo;
- II. dirigir as atividades administrativas;
- III. assessorar o Reitor na elaboração dos orçamentos financeiros.

**Art. 25** Na consecução dos objetivos institucionais, o Reitor receberá, também, o apoio das Coordenações, Serviços e Assessorias, cujo provimento e atribuições estarão fixados em atos normativos próprios.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

### **Seção I**

#### **Do Conselho Acadêmico e do Conselho de Pós-Graduação**

**Art. 26** O Conselho Acadêmico e o Conselho de Pós-Graduação serão os órgãos deliberativos, consultivos, normativos e de assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão da estrutura do Centro Universitário Teresa D'Ávila, e responsáveis por coordenar as atividades dos cursos e programas oferecidos.

**Art. 27** A composição dos Conselhos dar-se-á das seguintes formas:

§ 1º. O Conselho Acadêmico será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor Acadêmico, seu presidente;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III. Coordenadores de Cursos de graduação;

- IV. três representantes docentes do UNIFATEA, eleitos pelos pares, para mandato de dois anos;
- V. dois representantes discentes, indicados na forma prevista no artigo 8º, inciso VII.

§ 2º. O Conselho de Pós-Graduação será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, seu presidente;
- II. Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Coordenador de Pós-Graduação lato sensu;
- IV. Coordenadores de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 3º. Das decisões dos Conselhos previstos no Art. 26, caberá recurso ao Conselho Universitário.

§ 4º. Os Pró-Reitores, em virtude dos assuntos a serem tratados em reuniões do Conselho Acadêmico, poderão convocar a participar qualquer funcionário da estrutura organizacional do Centro Universitário.

**Art. 28** Competirá ao Conselho Acadêmico:

- I. deliberar sobre a organização curricular e didático-pedagógica dos cursos de graduação, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, e submetê-la à aprovação do Conselho Universitário;
- II. deliberar sobre as diretrizes para a organização e a oferta de cursos e programas de pós-graduação, submetendo-as à aprovação do Conselho Universitário;
- III. definir diretrizes para a proposta de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, submetê-las ao Conselho Universitário e supervisionar sua execução;
- IV. propor programas de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, colaborando na elaboração e atualização dos projetos;
- V. elaborar e aprovar por dois terços de seus membros o regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Universitário, até noventa dias depois de constituído;
- VI. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e os planos de ensino e ementas das disciplinas e das demais atividades acadêmicas propostas pelos Coordenadores de Cursos;
- VII. manifestar-se sobre a admissão e demissão de docentes propostas pelos coordenadores de curso;
- VIII. propor ao Conselho Universitário o aumento, redistribuição e diminuição de vagas nos cursos;
- IX. propor ao Conselho Universitário o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas dos cursos;
- X. encaminhar à Reitoria, indicando prioridades, a proposta de aquisição de material bibliográfico e pedagógico, necessários às atividades acadêmicas;
- XI. manifestar-se sobre:
  - a) a criação, expansão, transformação e extinção de cursos, programas de educação superior, obedecida a legislação vigente;
  - b) a definição das datas e horários das atividades acadêmicas do calendário anual;
  - c) os relatórios das Coordenações de Cursos;
  - d) a viabilidade acadêmica dos projetos de pesquisa ou extensão;
  - e) outros assuntos no âmbito de sua competência;
- XII. colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. praticar os atos que lhe serão atribuídos por este Regimento Geral ou por delegação dos órgãos superiores.

**Art. 29** Competirá ao Conselho de Pós-graduação:

- I. conduzir os processos acadêmicos da Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão, de modo a assegurar:
  - a) o atendimento pleno às exigências legais;
  - b) a unidade institucional e a uniformidade de processos, fluxos e procedimentos; e
  - c) a garantia dos padrões de qualidade estabelecidos pela Instituição;
- II. elaborar, atualizar e acompanhar a execução das políticas para a pós-graduação, para a pesquisa e para a extensão;
- III. acompanhar a execução de políticas para alocação de verbas destinadas aos programas de extensão, iniciação científica e pesquisa;
- IV. elaborar, conjuntamente com a Pró-Reitoria Administrativo-financeira, as políticas de incentivo à produção intelectual, e acompanhar sua execução;
- V. elaborar e atualizar as políticas de intercâmbio em pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VI. elaborar e atualizar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, as políticas de qualificação e aperfeiçoamento de docentes;
- VII. propor a celebração de convênios para programas e projetos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos programas e Projetos Pedagógicos dos Cursos.

## **Seção II** **Dos Cursos de Graduação**

**Art. 30** Curso será a unidade acadêmico-administrativa na qual se desenvolverão as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o apoio do corpo técnico-administrativo-pedagógico.

- § 1º. O curso será composto pelo conjunto das disciplinas constituintes do currículo adotado, pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo respectivos, e regido pela legislação educacional e pelo conjunto de normas institucionais.
- § 2º. Comporão a estrutura de um Curso de Graduação o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do Curso, responsáveis pela organização, implantação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, além do Corpo Docente e do Corpo Discente e dos funcionários a serviço deste Curso.
- § 3º. Os cursos subordinar-se-ão à Reitoria e se reportarão, em instância intermediária, à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 31** Cada Curso contará com o Colegiado de Curso, o órgão responsável pela execução das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e pela fixação de sua programação anual, constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o presidirá;
  - II. pelos docentes que lecionarão no Curso;
  - III. por três alunos regularmente matriculados, indicados, na forma prevista no artigo 8º, inciso VII.
- § 1º. O Colegiado de Curso poderá reunir-se com seus membros por áreas afins.
  - § 2º. A cada reunião, o Coordenador lavrará, em livro próprio ou outro meio de registro, mantido na Secretaria Geral, ata a ser aprovada regularmente pelos membros presentes, e divulgará as decisões pertinentes.

§ 3º. O Coordenador do Curso poderá, em faltas ou impedimentos justificados, delegar a docente titular a presidência eventual de reunião ordinária do Colegiado do Curso.

**Art. 32** Serão atribuições do Colegiado de Curso:

- I. definir o perfil de formação profissional do egresso;
- II. elaborar, atento à missão institucional, a proposta pedagógica do curso e suas reformulações, submetendo-a à aprovação do Conselho Acadêmico;
- III. definir as diretrizes didático-pedagógicas do curso e o conteúdo programático das disciplinas que constituírem o seu currículo pleno;
- IV. acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso e propor inovações;
- V. colaborar com os demais órgãos institucionais, para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. elaborar o planejamento econômico anual do curso, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- VII. cuidar da organização geral do curso e da elaboração dos planos, programas e projetos de ensino e acompanhar sua execução;
- VIII. coordenar a organização e execução das atividades de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- IX. elaborar o calendário anual de atividades do curso;
- X. respeitar os princípios que norteiam a missão institucional e as normas gerais da educação nacional e do sistema de ensino.

### Seção III

#### Do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso

**Art. 33** Cada Curso contará com um Núcleo Docente Estruturante, grupo de professores de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral e parcial, constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o presidirá;
- II. e por quatro docentes que lecionarem no Curso, preferencialmente graduados na área de conhecimento do Curso.

§ 1º. Os demais critérios para a constituição do NDE relativos à titulação, regime de trabalho, duração e renovação do mandato estarão expressos em ato normativo específico da Instituição e na legislação da CONAES.

§ 2º. O Coordenador do Curso poderá, em faltas ou impedimentos justificados, delegar a um dos membros do NDE a presidência eventual de reunião ordinária do NDE do Curso.

**Art. 34** Serão atribuições do NDE de Curso:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar nas diferentes atividades de ensino previstas no projeto pedagógico;
- III. propor formas de desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, relacionadas ao campo de formação, às exigências do mercado de trabalho e às políticas públicas relativas à área de conhecimento;
- IV. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais do curso;
- V. respeitar os princípios que norteiam a missão institucional e as normas gerais da educação nacional e do sistema de ensino.

**Art. 35** A Coordenação do Curso de graduação, exercida por um Coordenador de Curso, assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso, responderá pela execução das atividades acadêmicas do respectivo Curso e pela fixação da programação anual.

**Art. 36** O Coordenador de Curso, com perfil afeito à função, será designado pelo Reitor dentre os indicados em lista tríplice pelos docentes do Curso, para mandato de três anos, permitida a recondução.

- § 1º. A designação do Coordenador de Curso efetivar-se-á por meio de ato formal da Reitoria, no qual deverão estar especificadas a carga horária e as atribuições do designado.
- § 2º. A carga horária do Coordenador designado será definida com base na complexidade do Curso, considerando o número de habilitações e de alunos, a organização curricular, os programas e projetos em desenvolvimento.
- § 3º. Se não houver entre os docentes de certo curso professor com aderência à área de formação específica, expirado o tempo da recondução do Coordenador de Curso, o Reitor poderá, excepcionalmente, mantê-lo designado.
- § 4º. Na hipótese prevista no § 3º, o Reitor deverá contratar professor com a formação direcionada à área exigida para coordenar o curso.
- § 5º. Se o Curso abrigar mais de uma habilitação, considerada a complexidade da organização didático-pedagógica, a Reitoria poderá designar professores auxiliares com tarefas específicas e carga horária correspondente, inclusive as relativas às habilitações.
- § 6º. Será permitido acumular a função de Coordenador em mais de um Curso, desde que o professor ministre aulas nos referidos Cursos, obedecido o “caput”.
- § 7º. No caso de eventual vacância da função de Coordenador, no período do mandato, o Reitor poderá designar outro professor, dentre os docentes do Curso, como Coordenador interino, até se cumprir o interregno ou optar por cumprir o que determina o “caput”.
- § 8º. Quando da criação e instalação de cursos novos, a Reitoria designará como Coordenador de Curso, para o primeiro mandato, professor recém-contratado, dispensando a indicação prevista no “caput”.
- § 9º. O Reitor poderá designar Coordenador interino, nos casos de cursos em extinção ou que funcionarem parcialmente.

**Art. 37** Caberá ao Coordenador, na organização dos projetos e programas do Curso, distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do Curso com as preocupações científicas e culturais dominantes do pessoal docente, tendo sempre presente o calendário acadêmico anual e os objetivos da Instituição.

**Art. 38** Serão atribuições do Coordenador de Curso, no âmbito do Curso:

- I. exercer a supervisão didático-pedagógica e administrativa, zelando pela qualidade do ensino e pela organização curricular;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- III. delegar competências nos limites de suas atribuições;
- IV. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, a cada semestre, o relatório de atividades planejadas e executadas;
- V. propor à Pró-Reitoria Acadêmica a admissão e a demissão de docentes e a contratação de professores para exercício temporário;
- VI. convocar e presidir reuniões do NDE e do Colegiado;

- VII. elaborar, com o NDE e o Colegiado, o calendário acadêmico do curso, observando as disponibilidades físicas e didáticas, visando a oferecer condições materiais e técnicas ao melhor rendimento do ensino;
- VIII. coordenar a elaboração e a revisão sistemática do projeto pedagógico e dos planos de ensino, submetendo-os à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- IX. propor a divulgação dos resultados das atividades de pesquisa e da produção científica e intelectual realizadas;
- X. propor projetos de pesquisa e de pós-graduação, encaminhando-os à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI. propor ao Pró-Reitor Acadêmico alterações na estrutura curricular, visando a melhor atingir as finalidades e objetivos estabelecidos;
- XII. adotar as medidas emanadas da Comissão Própria de Avaliação, para implementar o processo de avaliação e melhoria da qualidade do Curso, bem como de outros instrumentos do sistema nacional de avaliação;
- XIII. articular-se com as demais Coordenadores de Curso, objetivando a alcançar níveis crescentes de integração acadêmica;
- XIV. organizar e coordenar eventos científicos, pedagógicos e culturais do Curso, aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- XV. convocar e presidir reuniões com os representantes dos estudantes;
- XVI. acompanhar informações gerenciais e dados censitários sobre o Curso, como índice de evasão, transferências, trancamentos;
- XVII. propor à Pró-Reitoria Acadêmica a criação de cursos sequenciais ligados à área de formação do Curso e coordená-los, se aprovados;
- XVIII. propor parcerias e convênios com instituições científico-culturais e artísticas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, a serem firmados com o UNIFATEA;
- XIX. zelar pela fiel observância da legislação, dos regulamentos e dos demais atos normativos;
- XX. respeitar e fazer cumprir o código de ética profissional;
- XXI. pronunciar-se em processos que lhe forem submetidos e sobre questões suscitadas pelo Corpo Docente e Discente, informando à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXII. deliberar sobre recursos e representações de alunos, em matéria de sua competência;
- XXIII. selecionar, admitir e dispensar monitores autorizados pela Reitoria;
- XXIV. exercer o poder disciplinar, orientado pelas normas do Regimento Geral, e desempenhar atribuições delegadas pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXV. propor à Pró-Reitoria Acadêmica alterações na distribuição das aulas teóricas e práticas, visando a atingir as finalidades e objetivos estabelecidos;
- XXVI. zelar pela frequência dos Professores às aulas, às atividades acadêmicas e às reuniões gerais e do respectivo colegiado;
- XXVII. organizar, em colaboração com os demais Coordenadores, formas de recepção, orientação e apoio aos alunos, e de acompanhamento aos egressos.

#### **Seção IV** **Da Ouvidoria**

**Art. 39** A Ouvidoria será o Serviço destinado a concorrer com a melhoria da administração da Instituição e a aperfeiçoar o relacionamento com a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio do diálogo franco e aberto,



preconizando a defesa de seus direitos fundamentais e o respeito e o reconhecimento mútuos.

§ 1º. A Ouvidoria, por sua natureza e âmbito de atuação, será serviço autônomo em relação aos órgãos administrativos do UNIFATEA.

§ 2º. A Ouvidoria será serviço de assessoria direta à Reitoria.

§ 3º. A ação da Ouvidoria se fará sem prejuízo das atribuições específicas dos demais constituintes organizacionais do UNIFATEA e deverá buscar dados relevantes para o aperfeiçoamento institucional, permitindo prevenir e corrigir procedimentos indesejáveis, evitar omissões e desvios nos serviços que a Instituição presta à comunidade.

**Art. 40** Responderá pela Ouvidoria um profissional competente, com formação em nível superior, de preferência pós-graduado, designado pelo Reitor, por prazo indeterminado, dentre os membros do corpo docente ou técnico-administrativo, com, no mínimo, dois anos de trabalho no UNIFATEA, submetido à aprovação do Conselho Universitário.

§ 1º. As atribuições e a carga horária de trabalho do Ouvidor deverão constar da Portaria de designação.

§ 2º. No caso de eventual desligamento do responsável pela Ouvidoria, em vista da relevância do serviço, o Reitor deverá, de imediato, designar novo Ouvidor.

## **Seção V Dos Núcleos e dos Serviços**

**Art. 41** Entender-se-á como Núcleo o setor da estrutura organizacional com incumbências relativas à definição das políticas da área de abrangência e à coordenação, planejamento, execução e avaliação de suas ações, havendo por bem difundi-las aos demais componentes da Instituição.

**Art. 42** Entender-se-á como Serviço o setor operacional da organização, no qual se concentrarão as obrigações de desenvolver trabalhos específicos, que concorrerão para o bom funcionamento de segmentos próprios da Instituição.

**Art. 43** O Reitor poderá instituir, para assessorá-lo na consecução dos objetivos institucionais do Centro, por prazo determinado ou indeterminado, Núcleos ou Serviços, consoante ao projeto ou programa a ser desenvolvido.

§ 1º. A criação, as finalidades, a composição, o provimento e o funcionamento destes órgãos, diretamente subordinados à Reitoria, serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º. Os Coordenadores de Núcleo ou de Serviço deverão participar das reuniões do órgão a que se subordinarem e, quando convocados, da Reunião do Conselho Universitário.

§ 3º. Os Coordenadores de Núcleo serão designados para o período de três anos, podendo, a critério da Reitoria, ser reconduzidos.

§ 4º. A carga horária dos Coordenadores de Núcleo ou Serviço deverá constar do ato de sua designação.

§ 5º. Os Coordenadores de Núcleo ou de Serviço poderão ser submetidos à avaliação formal do desempenho, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado e à manutenção ou não na função.

§ 6º. Havendo a Coordenação de Núcleo ou de Serviço cumprido o seu objetivo, o Reitor poderá extingui-la, sendo o respectivo Coordenador dispensado.

**Art. 44** Além das atribuições contempladas no ato de designação do Coordenador de Núcleo ou de Serviços, serão suas incumbências gerais:

- I. organizar e desenvolver os programas e projetos da área de atuação integrando-os com os demais programas e projetos institucionais;
- II. comparecer a reuniões e solenidades, quando convocado pelo Reitor ou pelo Coordenador do Curso;
- III. participar da elaboração da proposta pedagógica do respectivo curso, se for o caso, da proposta pedagógica institucional e do processo de avaliação institucional, atento à missão institucional;
- IV. participar, com direito à voz e voto, das reuniões do Conselho Universitário, quando convocado;
- V. executar e fazer cumprir as decisões da Reitoria;
- VI. cooperar com os demais Coordenadores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, extensão e pesquisa de interesse comum;
- VII. apresentar à Reitoria relatório semestral das atividades desenvolvidas, com as considerações que julgar necessárias.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ASSESSORES**

**Art. 45** Para a consecução dos objetivos acadêmicos, o Centro Universitário Teresa D'Ávila disporá de Órgãos Assessores, com organização e funcionamento disciplinados no Regimento Geral, nos atos normativos de sua criação ou em regulamentos próprios.

§ 1º. Os Órgãos Assessores, subordinados à Reitoria, terão caráter institucional, educacional, científico, cultural, técnico, desportivo, recreativo, de assistência aos educandos e à comunidade.

§ 2º. Caberá ao Conselho Universitário disciplinar a criação, a estrutura e o funcionamento destes Órgãos, além de propor a extinção e a alteração dos existentes.

§ 3º. Os Órgãos Assessores serão coordenados por profissionais habilitados na área da atividade exercida, designados pela Reitoria.

§ 4º. Serão Órgãos Assessores do Centro Universitário:

- I. Comissão Própria de Avaliação, responsável por organizar e executar o programa de avaliação institucional permanente e socializar os resultados obtidos;
- II. Centro Cultural Teresa D'Ávila, responsável pela realização de eventos artísticos e científicos e pelo incentivo às manifestações culturais nacionais, regionais e locais;
- III. Gráfica e Editora Santa Teresa, responsável por estimular publicações da produção intelectual da comunidade acadêmica, pesquisadores e estudiosos da região, e divulgá-las à sociedade valeparaibana;
- IV. Comitê de Ética em Pesquisa, responsável por assessorar projetos de pesquisa que envolverem seres vivos, no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila e de outras instituições de ensino superior.

**Art. 46.** Deverão compor os Órgãos Assessores os de apoio acadêmico e serviços administrativos, definidos neste Regimento Geral e os regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

**Art. 47** Entre outros que vierem a ser criados, serão, também, Órgãos Assessores: Pastoral; Centros de Estudos; Assessoria Psicopedagógica.

## **Seção I** **Do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo**

**Art. 48** O Corpo Técnico-pedagógico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, terá a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento do UNIFATEA.

Parágrafo único. O Corpo Técnico-pedagógico-administrativo será diretamente subordinado à Reitoria.

**Art. 49** Comporão o Corpo Técnico-pedagógico-administrativo os setores:

- I. Secretaria Geral;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Coordenação Administrativa;
- IV. Bibliotecas;
- V. Espaço Saúde;
- VI. Assistência Social.

§ 1º. O ato de designação dos responsáveis pelos setores indicados nos incisos do “caput” deverá contemplar as atribuições e a carga horária de trabalho a que se sujeitam.

§ 2º. Os setores previstos no caput terão os regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 3º. Por conveniência ou interesse da Instituição, a critério do Reitor, os serviços executados por esses setores ou outros que vierem a ser criados poderão ser terceirizados.

## **Subseção I** **Da Secretaria Geral**

**Art. 50** A Secretaria Geral será o setor responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos dos discentes.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será coordenada por um Secretário ou por diplomado na educação superior, designado pelo Reitor, ouvido o Mantenedor.

**Art. 51** Os atos escolares estarão documentados no sistema acadêmico e escriturados, de acordo com a lei, na forma adotada pela Instituição, para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

**Art. 52** A responsabilidade pela escrituração e expedição de documentos escolares será do Reitor e do Secretário Geral, que garantirão a autenticidade e certificação dos documentos pela aposição de suas assinaturas.

**Art. 53** Serão atribuições do Secretário Geral:

- I. responsabilizar-se pelo cadastramento, matrícula, registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, e pela expedição de diplomas;
- II. providenciar a digitação dos dados objeto de processamento no sistema de controle acadêmico adotado;
- III. orientar discentes, docentes, funcionários e pessoas da comunidade sobre as normas acadêmicas;
- IV. assessorar os demais setores nos assuntos de sua competência;
- V. manter atualizados e em ordem os prontuários dos docentes e discentes;
- VI. providenciar a matrícula dos estudantes;
- VII. efetivar os trancamentos e os cancelamentos de matrícula deferidos, comunicando à Tesouraria;
- VIII. acompanhar a tramitação dos pedidos de declaração de vagas para efeito de transferência de estudantes de outras instituições congêneres;
  - IX. controlar as transferências de alunos para instituições congêneres;
  - X. preparar a documentação relativa às Guias de Transferência;
  - XI. participar da elaboração do Calendário Acadêmico e do Manual do Aluno;
- XII. manter atualizados os dados sobre os discentes, com a identificação das matrículas regulares; os trancamentos e cancelamentos de matrícula; dos alunos formados; especiais e em dependência;
- XIII. acompanhar o cumprimento do currículo do curso ao qual pertence o aluno, em vista da expedição do histórico escolar;
- XIV. registrar o aproveitamento de estudos e o controle de frequência dos alunos;
- XV. expedir certidões, declarações, atestados e históricos escolares;
- XVI. formalizar o processo para o registro de diplomas;
- XVII. providenciar o apostilamento de diplomas, se necessário;
- XVIII. emitir boletins de notas e frequência;
- XIX. responder pelo serviço de protocolo;
- XX. organizar e controlar os processos que tramitarem na Secretaria Geral;
- XXI. informar, mensalmente, ao Setor de Pessoal a frequência dos docentes;
- XXII. responsabilizar-se pelo arquivo dos diários de classe e documentos relativos à cada disciplina do currículo oferecido.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação Pedagógica**

**Art. 54** A Coordenação Pedagógica será exercida por pedagogo habilitado e visará à supervisão, ao acompanhamento e à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem da educação superior oferecida pela Instituição.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico será designado pelo Reitor, como assessoria estrita para assuntos pedagógicos, por prazo indeterminado, ouvida a Entidade Mantenedora.

**Art. 55** Serão atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. assessorar a Reitoria no cumprimento dos encargos regimentais relativos ao ensino-aprendizagem;
- II. participar da elaboração do plano de desenvolvimento institucional, da proposta pedagógica da instituição e dos cursos e de outros documentos necessários ao bom funcionamento da organização, e acompanhar sua execução;
- III. supervisionar a realização das reuniões dos colegiados de curso, podendo participar delas;

- IV. supervisionar o cumprimento da carga horária de cada disciplina, série e curso, e a fiel execução do currículo pleno e do calendário acadêmico;
- V. supervisionar o processo de realização do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, assistido pelo responsável pelo acompanhamento dos estágios;
- VI. coordenar o planejamento geral e supervisionar a elaboração dos planos de ensino, projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão, visando à regularidade de sua feitura, entrega à Secretaria e cabal cumprimento;
- VII. oferecer informações, subsídios e orientações didático-pedagógicas aos docentes, Coordenadores de Curso e Coordenadores de Núcleos ou de Serviços, se necessário;
- VIII. orientar os estudantes em seus direitos e deveres, em face do que constar deste Regimento Geral, em especial no que disser respeito ao ensino e aprendizagem;
- IX. supervisionar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar.

### **Subseção III Da Coordenação Administrativa**

**Art. 56** A Coordenação Administrativa, subordinada ao Reitor, responderá pelas atividades administrativas da Instituição e funcionará integrada pelo Departamento de Pessoal e pela Tesouraria e Contabilidade.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa será coordenada por profissional com diploma de educação superior, responsável por organizar, acompanhar e avaliar as ações deste setor, sendo designado pelo Reitor.

**Art. 57** O Departamento de Pessoal, integrado à Coordenação Administrativa e subordinado ao Reitor, será o setor responsável pelas relações entre os recursos humanos contratados e a Instituição.

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal será coordenado por profissional da área, habilitado, designado pelo Reitor.

**Art. 58** Serão atribuições do responsável pelo Departamento de Pessoal, além das indicadas na Portaria de designação:

- I. levantar a necessidade de recursos humanos para as atividades administrativas;
- II. promover e supervisionar as ações de treinamento de pessoal técnico-administrativo;
- III. promover o registro cadastral, controlar e acompanhar a vida funcional dos servidores docentes e não docentes, considerando o Plano de Carreira e os relatórios da Comissão Própria de Avaliação;
- IV. fornecer dados de sua responsabilidade ao Mantenedor, para a contratação e demissão de pessoal, para a elaboração de folhas de pagamento do pessoal em exercício e outros procedimentos;
- V. coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos funcionários técnicos e administrativos.

**Art. 59** A Tesouraria e Contabilidade, subordinada à Reitoria, integrará a Coordenação Administrativa e será responsável por organizar e acompanhar os serviços de tesouraria e contabilidade do UNIFATEA.

Parágrafo único. Este Setor será coordenado por profissional da área, habilitado, designado pelo Reitor.

**Art. 60** Serão atribuições do responsável pela Tesouraria e Contabilidade, além das indicadas na Portaria de designação:

- I. fornecer documentos, dados e informações para que se faça o pagamento do pessoal, bem como os pagamentos a terceiros;
- II. receber mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições em contrapartida às atividades e aos serviços prestados pelo UNIFATEA;
- III. incorporar ao patrimônio do UNIFATEA as subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas recebidas de instituições públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. elaborar a proposta orçamentária da Instituição, por orientação do Reitor, com base nos recursos arrecadados;
- V. elaborar relatórios, prestação de contas e demais documentos referentes à administração financeira do UNIFATEA.

#### **Subseção IV Das Bibliotecas**

**Art. 61** O UNIFATEA manterá bibliotecas, com o objetivo de realizar a articulação e o diálogo da Instituição com a sociedade, prestando atendimento e demais serviços bibliográficos a estudantes da educação básica a superior, a pesquisadores, a professores e a funcionários, bem como à comunidade local e regional.

§ 1º. As Bibliotecas serão coordenadas por Bibliotecário com diploma de educação superior, designado pelo Reitor, ouvido o Mantenedor.

§ 2º. As Bibliotecas serão, ainda, responsáveis por estimular a capacidade de leitura, de consulta e de pesquisa, e por contribuir com o processo de ensino-aprendizagem.

#### **Subseção V Do Espaço Saúde**

**Art. 62** Integrará a estrutura educativa e funcional do UNIFATEA o Espaço Saúde cujo objetivo será atuar na prevenção de saúde nos níveis primário, secundário e terciário, promovendo o atendimento da população local e regional, e a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. O Espaço Saúde será coordenado por profissional da área de saúde com diploma de educação superior, designado pelo Reitor, ouvido o Mantenedor.

§ 2º. As ações desenvolvidas pelo Espaço Saúde deverão integrar os cursos da área de saúde e afins.

#### **Subseção VI Da Assistência Social**

**Art. 63** A Assistência Social será o setor responsável por planejar, coordenar e promover ações que oportunizem a estudantes, previamente selecionados por suas condições socioeconômicas e culturais, o acesso, a permanência e a integração na educação superior, em especial àqueles originários das classes trabalhadoras, das escolas públicas, afrodescendentes, indígenas e deficientes.

Parágrafo único. A Assistência Social será coordenada por profissional com diploma da educação superior, designado pelo Reitor, ouvido o Mantenedor.

### TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**Art. 64** O Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA desenvolverá suas atividades acadêmicas, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 65** O UNIFATEA, em conformidade com a legislação em vigor, ministrará as seguintes modalidades de cursos:

- I. graduação: licenciaturas, bacharelados e tecnológicos;
- II. pós-graduação;
- III. sequenciais;
- IV. especialização e aperfeiçoamento;
- V. extensão;
- VI. ensino a distância.

Parágrafo único. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas, o UNIFATEA poderá organizar outros, para atender às características específicas de determinados campos de trabalho.

**Art. 66** A pesquisa será entendida como busca e produção do saber e do desenvolvimento técnico-científico, posicionada como princípio para as atividades de ensino e extensão, indispensável à formação de nível superior.

**Art. 67** A extensão será entendida como ação desenvolvida pelo UNIFATEA no meio social, para a consolidação das atividades de ensino e pesquisa, integrando discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo e a população a que presta serviço.

**Art. 68** A organização da pesquisa e da extensão do Centro Universitário Teresa D'Ávila, bem como as atribuições dos responsáveis serão definidas em documento próprio expedido pela Reitoria.

### CAPÍTULO I DO ENSINO

**Art. 69** O UNIFATEA, por proposta do Conselho Universitário, ouvida a Mantenedora, atendendo à legislação em vigor, poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I. graduação, compreendendo o bacharelado, a licenciatura e a tecnologia, abertos a candidatos que tiverem concluído o ensino médio ou equivalente, classificados em processo seletivo;
- II. pós-graduação, em programas de mestrado e doutorado, abertos a diplomados em cursos de graduação que atenderem a condições específicas;
- III. sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, para candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos;

- IV. especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos graduados que atenderem às exigências prescritas;
- V. extensão e cursos livres, de curta duração, abertos a candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos;
- VI. ensino a distância, quando credenciado para este fim, nas condições estipuladas nos incisos anteriores, conforme a modalidade.
  - § 1º. Além de cursos correspondentes a profissões regulamentadas, o UNIFATEA, se autorizado, poderá criar cursos que atenderem a características específicas de determinados campos de trabalho.
  - § 2º. Poderá, também, oferecer, após o ato autorizativo, a portadores de diplomas de educação superior cursos de formação de docentes em nível superior para as disciplinas curriculares da educação básica e da educação profissional em nível médio.

## CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 70** O ano letivo, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

- § 1º. Entender-se-á por trabalho acadêmico efetivo, além das aulas, toda e qualquer programação de ensino, pesquisa e extensão incluída na proposta pedagógica do curso, com frequência exigível dos estudantes e sob orientação de docentes habilitados.
- § 2º. O ano letivo compor-se-á de dois períodos semestrais, para efeito de programação curricular e de avaliação do desempenho dos estudantes.
- § 3º. O Calendário Acadêmico prolongar-se-á, até que se cumpram os dias letivos fixados em lei, o programa curricular e a carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.
- § 4º. Nos cursos de graduação da modalidade presencial, será obrigatória a presença de discentes e docentes.
- § 5º. No decorrer dos períodos letivos e entre eles, como atividades alternativas, poderão ser oferecidos programas de ensino, pesquisa e extensão, de forma a permitir a recuperação, a antecipação ou a complementação de disciplinas do currículo, garantidas as condições pedagógicas do período letivo regular.
- § 6º. Os programas mencionados no § 5º deverão constar do projeto pedagógico do curso e ser aprovados pelo Conselho Universitário.
- § 7º. Do Calendário Acadêmico deverão constar os dias letivos, o período de planejamento, de recesso escolar e outras atividades julgadas convenientes, em vista do cumprimento do processo educacional e do disposto no Regimento Geral.
- § 8º. As alterações significativas do Calendário deverão ter prévia aprovação do Conselho Universitário, e, no caso de mudanças decorrentes do interesse do ensino ou de força maior, da Reitoria, “ad referendum” do Conselho Universitário.
- § 9º. As aulas poderão ser ministradas nos períodos matutino, vespertino ou noturno, de modo que a somatória da carga horária integralize o currículo pleno previsto para cada curso ou habilitação.

## CAPÍTULO III



## DA GRADUAÇÃO

**Art. 71** O curso de graduação, unidade básica da educação superior, objetivará habilitar ao exercício profissional, nos diversos campos do conhecimento, conforme definido no currículo pleno, fazendo o concludente jus ao diploma de bacharel, licenciado ou tecnólogo.

- § 1º. Caberá ao colegiado e ao núcleo docente estruturante do curso de graduação elaborar o projeto pedagógico do curso e propor suas alterações.
- § 2º. O projeto pedagógico do curso deverá ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico, composto, no mínimo, das seguintes partes: missão e concepção do curso, objetivos, políticas de ensino, pesquisa e extensão, organização curricular, projetos especiais, incluídas as atividades de planejamento, de coordenação didática e de avaliação.
- § 3º. Os cursos de graduação criados pelo Conselho Universitário e os reconhecidos, consoante à legislação em vigor, constarão de Anexo a este Regimento.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 72** Entender-se-á por currículo o conjunto organizado de disciplinas, elaborado para determinado curso, e por disciplina o conjunto de estudos, atividades de ensino e pesquisa de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido num período letivo, com duração determinada em carga horária e número de aulas correspondente.

§ 1º. O currículo será constituído com base nos princípios da flexibilidade, da articulação, da ordenação, da sequenciação e da graduação.

§ 2º. Dependendo da natureza da disciplina a ser estudada, de seu ordenamento didático e da carga horária a cumprir, a mesma poderá ser cursada em período semestral ou outro adequado a sua execução.

**Art. 73** A composição curricular dos cursos de graduação tomará por base as diretrizes curriculares nacionais de cada habilitação profissional ou titulação acadêmica, e deverá contemplar, conforme a natureza da formação pretendida:

- I. disciplinas de fundamentação do campo específico de formação;
- II. disciplinas complementares ao campo de formação;
- III. disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- IV. disciplinas para enriquecimento cultural e regionalização do currículo;
- V. disciplinas pedagógicas;
- VI. atividades acadêmicas, desenvolvidas na forma de estágios, prática profissional, trabalhos de conclusão de curso, monografias, atividades complementares, programas de pesquisa e extensão, e outras que concorrerem para a formação integral do educando.

§ 1º. De acordo com a filosofia que fundamenta a ação educativa do UNIFATEA, dever-se-á ministrar, em todos os cursos de graduação, disciplina de formação humanístico-teológico-cristã, conforme programa fixado pelo Conselho Universitário.

§ 2º. O Conselho Universitário, visando à educação integral da pessoa e do cidadão, além do profissional, poderá, da mesma forma, incluir disciplinas institucionais de formação no currículo pleno, ministradas em todos os cursos de graduação.

**Art. 74** O currículo pleno dos cursos de graduação criados e em funcionamento, com as estruturas curriculares, as disciplinas estruturantes, a seriação e as cargas horárias estabelecidas, o número de horas e os prazos de integralização, constarão dos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. A integralização curricular habilitará à obtenção do diploma.

**Art. 75** O UNIFATEA poderá, atendida a legislação pertinente, oferecer disciplinas dos cursos de graduação, em seu todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso, garantindo-se que a avaliação siga os critérios e procedimentos regimentais e seja presencial.

**Art. 76** As disciplinas serão desenvolvidas conforme o plano de ensino, estruturado segundo modelo definido pelo Conselho Acadêmico e pela Reitoria, que, além do conteúdo programático, deverá conter, no mínimo, objetivos gerais e específicos da disciplina, estratégias didáticas, critérios de avaliação, bibliografia e ementa.

**Art. 77** O plano de ensino da disciplina será organizado pelo professor titular da disciplina, com subsídios oferecidos pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso e deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º. O docente poderá propor a alteração justificada do plano de ensino, durante o período letivo, submetendo-o, novamente, à aprovação, na forma do “caput”.

§ 2º. O plano de ensino deverá ser entregue à Secretaria Geral, na data indicada no Calendário Acadêmico anual.

**Art. 78** As turmas de diferentes séries e/ou cursos poderão ter ministradas aulas em conjunto, se os conteúdos forem coincidentes e não houver prejuízo à eficácia pedagógica.

**Art. 79** Estudos e atividades realizadas em programas de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, desde que contemplados nos contratos de convênios, poderão, com base no princípio de aproveitamento dos estudos e observadas a afinidade curricular e a legislação vigente, ser contados para a integralização curricular, após análise e parecer do Colegiado do Curso respectivo.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 80** O processo seletivo de admissão aos cursos de graduação terá por objetivo classificar candidatos dentro do limite de vagas oferecidas e obedecerá a normas aprovadas pelo Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser realizado a cada semestre, garantido o regime semestral dos cursos.

**Art. 81** Para avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, o processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns à educação básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do ensino médio.

- § 1º. O processo seletivo incluirá, obrigatoriamente, prova de redação em língua portuguesa.
- § 2º. As provas poderão se realizar em uma ou mais etapas.
- § 3º. Poderão ser adotadas modalidades alternativas de seleção, considerando, entre outros, a história escolar do candidato e seu desempenho em avaliações definidas pelo sistema federal de educação.
- § 4º. O Conselho Universitário poderá definir que sejam realizadas provas de habilidades especiais, para candidatos a vagas em cursos que exigirem aptidões específicas.

**Art. 82** Os resultados obtidos no processo seletivo serão válidos para o período letivo para o qual a seleção for realizada.

- § 1º. Será nula a classificação de candidato que não efetivar a matrícula no prazo fixado.
- § 2º. Os resultados da seleção poderão servir de diagnóstico dos ingressantes e possibilitar atividades didáticas de nivelamento.

**Art. 83** O edital normativo do processo seletivo, publicado nos termos da lei, incluirá, além das normas regimentais que o regularão, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação, os programas exigidos, os cursos e as vagas oferecidos.

**Art. 84** Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar, nos termos da legislação em vigor, nova modalidade de seleção, e, se ainda assim restarem vagas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação de áreas afins.

Parágrafo único. Vencidas as hipóteses do “caput” deste artigo, poder-se-á abrir matrícula, em disciplinas dos cursos, a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante prévio processo seletivo.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

**Art. 85** A matrícula, ato formal de admissão no curso ou habilitação e de vinculação ao UNIFATEA, realizar-se-á, nas condições fixadas pelo Conselho Universitário, sob coordenação do Secretário Geral, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e no edital normativo do processo seletivo, instruído o requerimento com os documentos:

- I. certidão de nascimento ou casamento;
- II. certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- III. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, se couber;
- IV. documento oficial de identidade;
- V. CPF ou CIC;
- VI. diploma de curso superior registrado, para graduados;
- VII. para alunos transferidos, o histórico curricular acompanhado dos conteúdos cursados com êxito;
- VIII. duas fotos 3 x 4, recentes;
- IX. comprovante de residência;
- X. e contrato de prestação de serviços educacionais.

- § 1º. O deferimento da matrícula institucional, para o período letivo a ser cursado, condicionar-se-á à entrega da documentação indicada nos incisos deste artigo e ao compromisso expresso de cumprimento das normas institucionais e da legislação oficial do sistema federal de educação superior.
- § 2º. Somente será permitido o acesso às aulas a aluno que tiver o registro acadêmico efetivado e deferido.
- § 3º. Eventuais atos praticados por indivíduos em sala de aula, sem a observância dos preceitos estabelecidos neste artigo serão nulos de pleno direito e passíveis das cominações legais.

**Art. 86** Antes de cada período letivo, divulgar-se-ão aos interessados, na forma de manual ou outro instrumento, físico ou virtual, as condições de oferta dos cursos, destacando, entre outros, os atos autorizativos, dirigentes, coordenadores de curso, corpo docente e sua titulação, os programas e as estruturas curriculares e duração dos cursos, infraestrutura e encargos financeiros.

**Art. 87** O aluno que ultrapassar o prazo limite de integralização do curso deverá submeter-se a novo processo seletivo e matricular-se, fazendo jus a novo período para integralização, podendo beneficiar-se do aproveitamento de estudos.

**Art. 88** A matrícula deverá ser renovada semestralmente, sendo entendido o não cumprimento desta obrigação como o abandono do curso e a desvinculação do aluno com o UNIFATEA.

**Art. 89** Admitir-se-á a matrícula em regime de estudos adicionais e crédito aula, observadas as demais normas regimentais aplicadas à avaliação do desempenho do estudante.

**Art. 90** Mediante processo seletivo próprio poderá ser aceito o ingresso de portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, observados o edital normativo e os critérios para aproveitamento de estudos estabelecidos pelo Conselho Universitário e a legislação vigente.

**Art. 91** Na ocorrência de vagas, poder-se-á facultar a alunos regulares e não regulares a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos, consoante normas baixadas pelo Conselho Universitário e as leis aplicáveis.

- § 1º. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta passará a integrar o histórico escolar do aluno regular, mediante assentamentos efetuados pela Secretaria Geral, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos.
- § 2º. Ao aluno admitido para cursar disciplinas isoladas será conferido, ao final, certificação dos estudos realizados com êxito, os quais poderão ser objeto de aproveitamento de estudos para cursos de graduação, cumpridas as normas institucionais.

**Art. 92** O UNIFATEA reservar-se-á o direito de não abrir turma com número de alunos inferior a vinte e cinco, admitindo-se a instalação, em casos excepcionais, quando autorizado pela Reitoria.

## **Seção I**

### **Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

**Art. 93** Poderá ser concedido ao aluno, regularmente matriculado, a qualquer época, o trancamento de matrícula, com a interrupção temporária das atividades acadêmicas, mantendo o estudante vínculo com a Instituição e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento de matrícula será concedido, no máximo, por dois períodos letivos, consecutivos ou intercalados, contados da data do pedido.

§ 2º. O estudante deverá formalizar o pedido de trancamento, por meio de requerimento protocolado na Secretaria Geral, dirigido ao Reitor, que se manifestará no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 3º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado para o prazo limite de integralização do curso.

§ 4º. Ao retornar aos estudos, após o período de trancamento de matrícula, o estudante deverá cumprir o currículo pleno vigente, valendo-se do processo de adaptação, se necessário.

**Art. 94** O aluno terá a matrícula cancelada quando:

- I. não renová-la, no período fixado no calendário oficial;
- II. abandonar o curso;
- III. submetido a processo disciplinar, for condenado à pena expulsiva.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento de matrícula ou de abandono de curso, o estudante deverá quitar eventuais débitos vencidos.

**Art. 95** Além dos motivos previstos no artigo anterior, por solicitação do aluno e após despacho favorável da Reitoria, poderá ser concedido a ele o cancelamento da matrícula.

§ 1º. O período de cancelamento de matrícula será computado para o prazo limite de integralização do curso em realização.

§ 2º. O cancelamento de matrícula poderá ser autorizado sobre o total ou sobre até 50% das disciplinas de uma série.

§ 3º. Por meio de requerimento, o aluno poderá solicitar a renovação da matrícula cancelada, condicionando-se à existência de vagas e a critério expresso da Reitoria, sujeitando-se ao currículo vigente na época do retorno.

**Art. 96** O aluno que abandonar o curso poderá vincular-se novamente à Instituição, se for aprovado em processo seletivo de admissão, cumpridas as normas do edital.

**Art. 97** O aluno que tiver cancelada a matrícula ou abandonado o curso poderá requerer a expedição de certificado de estudos das disciplinas efetivamente cursadas com aproveitamento, sem fazer jus à guia de transferência.

**Art. 98** Em todos os casos em que o período de integralização do curso for ultrapassado, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo e efetuar sua matrícula, fazendo jus a novo período para integralização do curso.

## **Seção II**

### **Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação**

**Art. 99** Nos termos de legislação vigente, terá direito a requerer matrícula por transferência para o UNIFATEA, nos prazos fixados em Calendário, aluno regular de cursos superiores afins, de instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, no limite das vagas existentes.

Parágrafo único. A documentação de transferência, necessariamente original, tramitará, preferencialmente, entre as Instituições, constando de: requerimento, histórico escolar, currículo, programas das disciplinas cursadas e critérios de avaliação discente adotados pela escola de origem.

**Art. 100** No limite das vagas existentes, nos períodos fixados em Calendário, atendidas as normas do processo seletivo estabelecidas pelo Conselho Universitário, será concedida a transferência interna a alunos regulares dos cursos do UNIFATEA, para cursos afins.

**Art. 101** O aluno regularmente matriculado no UNIFATEA, independentemente do período que estiver cursando, poderá solicitar sua transferência para outra instituição de educação superior.

Parágrafo único. O direito à transferência de que trata o “caput” será facultado, ainda que o aluno esteja respondendo a processo disciplinar, cumprindo pena disciplinar ou inadimplente.

**Art. 102** Será concedida matrícula por transferência a servidor público federal, civil ou militar estudante e a seus dependentes estudantes, efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em razão de comprovada remoção ou transferência “ex officio” que acarrete mudança de domicílio para o município ou para localidade próxima onde se situa o UNIFATEA, independente da existência de vagas e prazos.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplicará a servidor público que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 103** A transferência suspenderá as obrigações financeiras do aluno para com o UNIFATEA, a partir do mês em que formalizar o pedido da transferência.

**Art. 104** Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação dos estudos realizados por estudantes que cursarem com êxito disciplinas de curso superior em outra instituição ou em outro curso de graduação do Centro UNIFATEA.

- § 1º. O aproveitamento de estudos será feito tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade, e a carga horária para o exame da densidade.
- § 2º. A análise do programa cursado considerará ainda a adequação ao contexto curricular destinado à graduação, no curso e nível respectivos.
- § 3º. Competirá ao Coordenador de Curso definir a série na qual o aluno, em processo de aproveitamento de estudos, deverá matricular-se.
- § 4º. O aproveitamento de estudos poderá implicar na dispensa de disciplinas ou na obrigação de cursá-las em regime de adaptação.
- § 5º. Caberá ao professor da disciplina correspondente orientar o aluno em processo de adaptação e ao Coordenador do Curso supervisioná-lo.

**Art. 105** A adaptação compreenderá o conjunto de atividades prescritas em um plano especial de estudo, com o objetivo de complementar os estudos do graduando, em face dos padrões de ensino-aprendizagem do UNIFATEA.

## **CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

**Art. 106** O planejamento de ensino será feito pelos colegiados e pelos núcleos docentes estruturantes dos cursos, com base na proposta pedagógica aprovada de cada curso, cumpridas as diretrizes emanadas do Conselho Universitário, resultando na expedição de planos que definirão, para o período letivo a que se referirem, propósitos, instrumentos, apoios e recursos aplicáveis, necessários ao atingimento dos objetivos e metas preconizados.

**Art. 107** A orientação geral do ensino de graduação realizar-se-á pelo Conselho Universitário, compreendendo, em função do planejamento global, coordenação e supervisão permanentes.

**Art. 108** A orientação dos currículos se dirigirá a metodologias teóricas e práticas, com o apoio de laboratórios e ambientes especiais, a estágios supervisionados, à pesquisa e à extensão, à elaboração de trabalho de conclusão de curso e às atividades complementares, com vistas à formação de egressos capazes de atuação efetiva nos campos profissionais específicos.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso elaborar as normas reguladoras das atividades pedagógicas mencionadas no “caput” e outras relativas à execução do projeto pedagógico do curso, e submetê-las, para a vigência, à aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 109** A orientação dos alunos far-se-á, por meio de atendimento direto e contínuo, por docentes e Coordenadores de Curso, pela Coordenação Pedagógica, pela Ouvidoria, pela Secretaria Geral, pelas Pró-Reitorias e pela Reitoria, seja sobre questões de integração universitária e de relacionamento pessoal, pedagógicas, do desenvolvimento curricular ou do plano administrativo. Parágrafo único. Os alunos contarão, ainda, com o apoio da Assistência Social, da Orientação Psicopedagógica e da Pastoral Universitária.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 110** O UNIFATEA adotará o processo de avaliação institucional permanente, com envolvimento dos segmentos internos e externos à Instituição, objetivando a:

- I. diagnosticar o alcance, a eficácia e a qualidade dos projetos, dos programas e das ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II. avaliar a abrangência e a profundidade das intervenções preconizadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. conhecer índices de evasão, retenção, promoção, conclusão e outros;
- IV. verificar os resultados da execução do programa de aperfeiçoamento de docentes;

- V. avaliar o nível de satisfação da comunidade interna e externa;
- VI. verificar as condições dos equipamentos e infraestrutura geral;
- VII. analisar o seu desempenho em relação a metas programadas;
- VIII. propor redimensionamento de ações e objetivos institucionais.

**Art. 111** A Avaliação Institucional competirá à Comissão Própria de Avaliação.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 112** A avaliação do desempenho do estudante integrará o processo de ensino e aprendizagem; deverá ser contínua e cumulativa, ser feita por disciplina na perspectiva do curso como um todo, considerar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e incidir sobre a frequência e o desempenho nos estudos, sendo ambos eliminatórios.

Parágrafo único. A verificação do desempenho escolar e o registro de frequência dos alunos, devidamente anotados nos documentos de registro acadêmico adotados, serão de responsabilidade do professor da disciplina, e o seu controle, responsabilidade da Secretaria Geral.

**Art. 113** A frequência às aulas e demais atividades curriculares programadas será obrigatória, vedado o abono de faltas.

**Art. 114** A frequência mínima, necessária à promoção do aluno, será de 75% da carga horária total programada para a disciplina, num dado período letivo.

§ 1º. Para as atividades práticas, conforme constar do projeto pedagógico do curso, observados o interesse pedagógico e a funcionalidade das aulas, o Conselho Universitário poderá fixar porcentagem de frequência superior a 75%.

§ 2º. A Reitoria poderá autorizar, a seu critério e justificadamente, estudante que tiver comprometido sua frequência às aulas por motivo de doença de pessoa da família (pai, mãe, filhos ou cônjuge), se arrimo, ou de trabalho, ouvido o Coordenador do Curso, a complementar a carga horária total da disciplina, no limite de 10%, para atingir o limite estabelecido no “caput”, por meio de trabalhos acadêmicos, com acompanhamento do professor, devendo:

- I. requerer ao Pró-Reitor Acadêmico;
- II. anexar os documentos que comprovarem os motivos das ausências;
- III. recolher a taxa respectiva;
- IV. protocolar o pedido na Secretaria Geral, até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo;
- V. receber o deferimento do Pró-Reitor Acadêmico a seu pedido.

**Art. 115** A frequência às aulas e demais atividades curriculares será permitida, apenas e tão somente, aos alunos efetivamente matriculados.

Parágrafo único. Será vedada a presença de pessoas estranhas às aulas e às demais atividades acadêmicas, sejam aparentadas dos alunos, tais como filhos, pais, irmãos, ou de suas relações.

### **Seção I Da Compensação de Ausências**



**Art. 116** Será facultado a aluno amparado por prescrições médicas legais, o direito ao regime especial de compensação de ausências, de conformidade com as normas deste Regimento e a legislação vigente.

- § 1º. O regime especial será concedido a estudante impedido de participar das atividades acadêmicas, por motivo de infecções, afecções, traumatismos e outras condições mórbidas, para o mínimo de cinco e o máximo de noventa dias, de forma a assegurar a continuidade do processo ensino-aprendizagem.
- § 2º. No regime especial, as ausências serão compensadas por meio de atividades acadêmicas elaboradas em domicílio pelo aluno, durante seu impedimento, propostas e acompanhadas pelo professor da disciplina, consoante o estado de saúde do estudante.
- § 3º. Caberá ao professor da disciplina avaliar o desempenho acadêmico do aluno afastado em regime especial de compensação de ausências, seja durante o período do afastamento ou quando de seu retorno às rotinas acadêmicas.

## **Seção II**

### **Da Verificação do Desempenho Escolar**

**Art. 117** A verificação do desempenho acadêmico, nos cursos de graduação, será feita por meio do acompanhamento contínuo do aluno, à qual se integrarão os resultados das avaliações escolares, e visará a detectar eventuais desvios que interferirem no processo de ensino e de aprendizagem.

- § 1º. Competirá ao professor da disciplina promover, ao longo do processo de aprendizagem, as avaliações dos estudantes, por meio da realização de exercícios, relatórios, trabalhos, testes, dissertações, projetos, seminários, feiras científico-culturais, bancas, jornadas pedagógicas, monitoria e outras atividades, orais ou escritas, peculiares ao curso ou à disciplina, documentá-las e julgar-lhes os resultados.
- § 2º. Obedecidas às normas do Regimento Geral, o professor estabelecerá os critérios para avaliação, na disciplina a seu encargo, discutindo-os previamente com os alunos, destacando-se o desenvolvimento do raciocínio lógico, da sensibilidade e do senso crítico; a capacidade de promover conexões interdisciplinares, de contextualizar a realidade, fatos e conceitos, de discernir constituintes da complexidade, de tomar decisões, de ser criativo e ético.
- § 3º. A cada semestre do período letivo, o estudante deverá ser submetido, no mínimo, a duas avaliações por disciplina, de diferentes modalidades, a serem consideradas pelo professor, no ato da atribuição da nota semestral correspondente ao desempenho do aluno.
- § 4º. Depois de corrigidas pelo professor, as avaliações deverão ser exibidas aos alunos e analisadas com eles.
- § 5º. Tendo se ausentado das verificações por motivo justo e comprovado, o estudante poderá solicitar segunda chamada, cumpridas as seguintes formalidades administrativas:
  - I. requerer ao Pró-Reitor Acadêmico;
  - II. protocolar o pedido na Secretaria, até 72 horas da data da realização da segunda chamada;
  - III. recolher a taxa respectiva;
  - IV. receber o deferimento do Pró-Reitor Acadêmico a seu pedido.

§ 6º. Caberá ao Coordenador de Curso e ao Coordenador Pedagógico orientar e acompanhar os professores nos registros relativos à vida acadêmica dos estudantes, intervindo quando de seu eventual descumprimento.

**Art. 118** A avaliação do desempenho do estudante nas atividades de estágio curricular supervisionado, atividades práticas e laboratoriais, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, monografia e assemelhados, observadas as normas deste Regimento, poderá ter regulamentação própria, se constar do projeto pedagógico do curso e for aprovada pelo Conselho Universitário.

**Art. 119** O aluno que demonstrar extraordinário aproveitamento acadêmico poderá ter abreviada a duração de estudos do curso, de acordo com as normas do sistema federal de educação superior, devendo:

- I. protocolar, na Secretaria Geral, requerimento dirigido ao Reitor que emitirá parecer, ouvido o Coordenador do Curso;
- II. recolher a taxa correspondente;
- III. submeter-se à avaliação, aplicada por banca examinadora especial;
- IV. ser aprovado pela banca examinadora especial.

§ 1º. A banca examinadora especial, constituída por três professores com formação na área de conhecimento da disciplina, indicada pelo Coordenador de Curso e designada por portaria da Reitoria, será responsável por definir os critérios de aprovação, o programa, a bibliografia, a data, o horário e o local da avaliação.

§ 2º. O parecer da banca examinadora especial deverá ser lavrado em ata, arquivada no prontuário do aluno.

§ 3º. A solicitação do aluno limitar-se-á a 10% do total das disciplinas curriculares do curso.

§ 4º. Para cada disciplina que desejar dispensa, o aluno deverá protocolar novo requerimento na Secretaria, submeter-se a novo processo de avaliação e assumir os encargos financeiros correspondentes.

§ 5º. O aluno que não for aprovado pela banca examinadora especial na disciplina objeto da avaliação deverá cursá-la regularmente.

§ 6º. As condições estabelecidas neste artigo não se aplicarão a estudante em regime de dependência por motivo de retenção na disciplina, por desempenho ou frequência.

§ 7º. O período mínimo de integralização do curso, no caso do que prevê o “caput”, deverá ser totalmente cumprido.

**Art. 120** O aproveitamento acadêmico será expresso por meio de notas.

Parágrafo único. As notas serão atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação decimal de 0,5 (meio) ponto.

**Art. 121** A atribuição de notas é o meio pelo qual o professor, ao término de cada período letivo, expressa seu juízo sobre o aproveitamento do discente, em cada componente curricular.

**Art. 122** Os discentes serão avaliados por instrumentos estabelecidos no Plano de Ensino de cada componente curricular.

§ 1º. Deverão ser aplicados, no período letivo, instrumentos de avaliação, identificados no Plano de Ensino do docente, dos quais pelo menos um deve ser, obrigatoriamente, uma avaliação individual documentada.

§ 2º. Os critérios para a atribuição de notas de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada componente curricular, estabelecidos em seu Plano de Ensino, e nos objetivos do curso, devendo ser claramente expostos aos discentes, no início de cada período letivo.

**Art. 123** Será aprovado, com direito ao aproveitamento dos créditos correspondentes, o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e tenha, no mínimo, 75% de frequência, do total da carga horária do componente curricular ou ao que for determinado no Projeto Pedagógico do Curso, com base no § 1º do Artigo 114.

**Art. 124** O discente reprovado em um ou mais componentes curriculares deverá cursá-lo(s), novamente, em período letivo em que ele(s) seja(m) oferecido(s).  
Parágrafo único. Se o componente curricular não for mais oferecido pela Instituição, o discente deverá cursar componente curricular de acordo com análise e orientação do Coordenador do Curso.

**Art. 125** O discente reprovado por nota poderá recorrer ao Coordenador do Curso, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, protocolando na Secretaria Geral, recurso fundamentado, com apresentação de documentos, se necessários.

§ 1º. O Coordenador do Curso não aceitará recursos desacompanhados de motivos ou que não permitam o exame do alegado.

§ 2º. Aceito o recurso, o Coordenador do Curso dará vista ao docente do respectivo componente curricular, para que apresente a justificativa de sua avaliação.

§ 3º. Não havendo alteração da nota e a requerimento do estudante, o Coordenador do Curso designará Comissão de três docentes do Colegiado para examinar o recurso.

§ 4º. A Comissão, constituída conforme parágrafo anterior, no prazo 5 (cinco) dias úteis, emitirá juízo a respeito das alegações do discente, em decisão fundamentada, ratificando ou retificando a nota emitida pelo docente.

**Art. 126** Não haverá recurso no caso de reprovação por faltas.

**Art. 127** Os Estágios Supervisionados, as Atividades Complementares e outras semelhantes, e os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC obedecem a regime didático especial, com regulamentos próprios, que devem constar no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 128** Ao aluno que não comparecer a nenhuma verificação escolar no semestre e não se beneficiar da segunda chamada ou utilizar-se de meios fraudulentos ou não autorizados pelo professor, na realização de quaisquer trabalhos escolares, atribuir-se-á o conceito zero, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade, se for o caso.

### **Seção III** **Da Avaliação Compensatória**

**Art. 129** A Avaliação Compensatória prestar-se-á à verificação do domínio, pelo aluno, dos saberes teóricos e práticos que fundamentarem a disciplina curricular e constará de atividades acadêmicas previstas em Regimento (§ 1º do Art. 117).  
Parágrafo único. A Avaliação Compensatória será agendada e aplicada pelo professor da disciplina, no período definido no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 130** Terá direito a se submeter à Avaliação Compensatória o aluno com nota semestral igual ou superior a 3,0 (três) mas inferior à média 6,0 (seis) na disciplina.

§ 1º. Não fará jus à Avaliação Compensatória o aluno reprovado por faltas.

§ 2º. O estudante que, encaminhado à Avaliação Compensatória, a ela não comparecer, não fará jus ao instituto da segunda chamada, ficando retido na disciplina.

#### **Seção IV Da Promoção**

**Art. 131** Atendida à frequência mínima de 75% ou ao que for determinado no Projeto Pedagógico do Curso, com base no § 1º do Artigo 114, promover-se-á, na disciplina, o estudante que:

- I. obter nota semestral igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na Avaliação Compensatória.

#### **Seção V Da Retenção**

**Art. 132** O aluno ficará retido na disciplina, quando:

- I. apresentar frequência inferior a 75% ou ao que for determinado, com base no § 1º do Artigo 114, independentemente do desempenho alcançado;
- II. não conseguir ao final do semestre a nota mínima de 3,0 (três);
- III. não conseguir a nota mínima 6,0 (seis) na Avaliação Compensatória;
- IV. não comparecer à Avaliação Compensatória, se convocado.

§ 1º. O aluno retido em disciplinas da série em curso deverá, primeiro e obrigatoriamente, frequentá-las, no ano imediato, podendo, além dessas, cursar outras disciplinas do currículo da série subsequente, se o horário permitir e forem atendidas as orientações do Coordenador do Curso, quanto à ordenação e sequência curricular.

§ 2º. Para cursar disciplinas em dependência, o estudante deverá entregar à Secretaria Geral o horário especial, no qual serão priorizadas as disciplinas objeto de retenção, até dez dias depois de iniciado o período letivo, constando o parecer do Coordenador do Curso.

§ 3º. O aluno retido na disciplina, mas com frequência igual ou superior a 75%, poderá cursá-la por meio da realização de atividades de ensino-aprendizagem semipresenciais, com acompanhamento docente.

§ 4º. Quando houver necessidade de cursar disciplinas adicionais, o aluno deverá assumir os ônus financeiros decorrentes.

## **Seção VI Da Recuperação**

**Art. 133** O UNIFATEA adotará como princípio educacional a recuperação contínua de alunos que apresentarem desempenho insuficiente, visando a sanar dificuldades recuperáveis e garantir a continuidade do processo educativo.

Parágrafo único. Caberá ao professor da disciplina, durante o período letivo, promover ações de ensino que possibilitem recuperar estudantes com desempenho insuficiente.

## **Seção VII Da Turma Especial**

**Art. 134** O aluno poderá requerer à Reitoria a instalação de Turma Especial, objetivando:

- I. a adaptação em disciplinas não cursadas, quando solicitar a matrícula com equivalência de estudos; e
- II. a ministração de aulas da disciplina na qual tiver sido retido, em horários alternativos.

Parágrafo único. A instalação de Turma Especial, paralela ao período letivo, poderá ser autorizada pela Reitoria, se houver tempo letivo hábil, para o cumprimento da carga horária da disciplina, conforme o currículo do curso.

**Art. 135** Para ser autorizada a instalação de Turma Especial, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I. haver, no mínimo, cinco alunos que se comprometam a integrar a Turma;
- II. ser programada para horários intervalares e compatíveis com a frequência dos alunos às aulas regulares;
- III. os alunos assumirem os custos decorrentes da(s) disciplina(s) adicional(is) a ser(em) cursada(s);
- IV. constar o deferimento do Reitor ao pedido.

Parágrafo único. A Reitoria poderá autorizar, excepcionalmente, turmas com número menor de alunos, desde que cumpridos os incisos II, III e IV do “caput”.

**Art. 136** A Turma Especial poderá, atendidas as condições dos incisos I, III e IV do artigo anterior, ouvido o Coordenador do Curso e a critério da Reitoria, ser autorizada a funcionar em período de férias ou recesso escolar.

**Art. 137** As aulas da Turma Especial ficarão a cargo:

- I. do professor da disciplina, no caso de adaptação e equivalência; e
- II. do professor da disciplina ou de monitor com ótimo desempenho na disciplina, orientado pelo professor, no caso de conteúdo curricular objeto de retenção de alunos.

§ 1º. O estudante que frequentar disciplina(s) em Turma Especial deverá ter seu desempenho avaliado segundo as normas deste Regimento Geral.

§ 2º. Competirá ao professor da disciplina proceder à avaliação do estudante de Turma Especial.

**Art. 138** O aluno que frequentar disciplina de Turma Especial e ficar retido obrigará-se a cursá-la em horário regular, em ano subsequente.

## CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

**Art. 139** O estágio será ato educativo escolar supervisionado e terá por finalidade proporcionar ao aluno oportunidade para desenvolver, no ambiente de trabalho, sua capacidade profissional, podendo ser, conforme determinado pelas diretrizes curriculares nacionais e pelo projeto pedagógico do curso:

- I. obrigatório, cujo cumprimento da carga horária será requisito para a promoção do aluno e para a obtenção do diploma de graduação;
- II. não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, cuja carga horária será acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. O estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição concedente.

**Art. 140** O estágio integrará o itinerário formativo do educando e deverá realizar-se em situações reais de vida e de trabalho, constando de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 1º. O aluno deverá integralizar a carga horária total do estágio, prevista na organização curricular do curso, nela podendo somar as horas destinadas ao planejamento e avaliação das atividades, devendo, para tanto:

- I. estar matriculado e frequentando o curso;
- II. celebrar termo de compromisso com o concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. haver compatibilidade entre as atividades do estágio e as previstas no termo de compromisso.

§ 2º. No estágio supervisionado, como atividade educativa regular, o aluno deverá comprovar frequência e aproveitamento, na forma deste Regimento Geral, podendo parte da carga horária ser realizada no UNIFATEA.

§ 3º. A supervisão do estágio estará a cargo do Coordenador Pedagógico auxiliado pelo Coordenador de Curso, quando necessário.

§ 4º. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio, se previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 5º. A Coordenação de Curso deverá fazer constar do projeto pedagógico o plano de estágio, obedecidas às normas regimentais e à legislação vigente aplicada, devendo especificar, pelo menos:

- I. a duração e a distribuição da carga horária do estágio, em cada período;
- II. as formas e os critérios para a elaboração do plano e do relatório do estágio.

**Art. 141** Caberá ao Coordenador de Curso, ouvido o Coordenador Pedagógico:

- I. informar o aluno sobre processo de realização das atividades de estágio e orientá-lo na elaboração do plano e do relatório final;
- II. instruir o aluno quanto ao preenchimento do termo de compromisso de estágio obrigatório ou não obrigatório, verificando a sua regularidade;
- III. acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades, de acordo com o previsto no plano de estágio;
- IV. avaliar o plano e o relatório final de estágio e demais documentos relativos à realização do estágio pelo aluno, aprovando-os ou não;

- V. encaminhar ao Coordenador Pedagógico a resolução de casos omissos com base na legislação relativa ao assunto.

## CAPÍTULO XI DA PESQUISA

**Art. 142** A pesquisa, entendida como busca e produção do saber e do desenvolvimento técnico-científico, posicionada como princípio para as atividades de ensino e de extensão, indispensável à formação de nível superior, será incentivada pelos órgãos institucionais acadêmicos, por meio da:

- I. definição e promoção de políticas e linhas de pesquisa;
  - II. destinação de recursos orçamentários para atender a despesas com programas e projetos de pesquisa;
  - III. destinação de horas de trabalho para o docente pesquisador;
  - IV. organização de biblioteca, laboratórios, ambientes e serviços especiais destinados à pesquisa;
  - V. definição de programas e projetos de pesquisa, voltados para a realidade local, regional e nacional, com vistas a contextos mais amplos;
  - VI. divulgação à comunidade acadêmica e à sociedade em geral dos resultados das pesquisas realizadas;
  - VII. celebração de intercâmbios e convênios com instituições regionais, nacionais e internacionais, que visarem a cooperar com a investigação científica e a construção do conhecimento;
  - VIII. promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos científicos, que contribuam com estudos e debates;
  - IX. concessão de bolsas de pesquisa, em categorias diversas, incluídas as de iniciação científica;
  - X. formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras.
- § 1º. Os programas e projetos de pesquisa deverão ser submetidos à avaliação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à aprovação do Reitor, que os autorizará ou não, conforme a disponibilidade financeira.
- § 2º. Autorizados, os programas e projetos de pesquisa serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pela Reitoria.
- § 3º. O produto técnico-científico-cultural, que resultar de pesquisa subvencionada ou patrocinada pelo UNIFATEA, deverá receber a chancela de coprodução e de coautoria do UNIFATEA, para os efeitos de direito autoral, conforme expresso em contrato celebrado entre as partes.

## CAPÍTULO XII DA PÓS-GRADUAÇÃO

### Seção I Dos Programas de *Stricto Sensu*

**Art. 143** Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando autorizados pelos órgãos do sistema nacional de educação, visarão a aprofundar e a complementar os estudos feitos em nível de graduação e a formar para o exercício da pesquisa

científica e para o magistério superior, conferindo os graus de mestre e doutor, e obedecerão a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.  
Parágrafo único. A Reitoria será assessorada no desenvolvimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 144** As normas, as condições e os requisitos para a proposição, criação, instalação e funcionamento de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas em Portaria específica, aprovada pelo Conselho Universitário.

**Art. 145** O coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* será designado pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário.

## **Seção II** **Dos Programas de *Lato Sensu***

**Art. 146** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de especialização e aperfeiçoamento, serão ministrados a portadores de diploma de educação superior, tendo como objetivo o aprofundamento científico, cultural e técnico, em áreas delimitadas do saber.

- § 1º. Os cursos previstos no *caput* serão autorizados, nos termos da legislação oficial em vigor, pelo Reitor, ouvido o Conselho Universitário, conforme a disponibilidade de recursos.
- § 2º. Esses cursos deverão ser apresentados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão à Reitoria, a partir de propostas próprias ou dos Coordenadores de Curso ou de docentes, segundo normas definidas pelo Reitor, em Portaria.
- § 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com seus planos de organização e funcionamento aprovados, terão supervisão de um coordenador designado pela Reitoria.

## **CAPÍTULO XIII** **DOS CURSOS SEQUENCIAIS**

**Art. 147** Atendidas às normas legais em vigor, oferecer-se-ão cursos sequenciais de nível superior, por campo de saber, organizados em diferentes níveis de abrangência, destinados a candidatos portadores de certificados de nível médio, a egressos ou a alunos de cursos de graduação, que atenderem aos requisitos estabelecidos nos projetos para admissão nestes cursos.

**Art. 148** Os cursos sequenciais, disciplinados em Portaria pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser:

- I. cursos superiores de complementação de estudos que terão destinação individual ou coletiva e conduzirão a certificado;
- II. cursos superiores de formação específica que terão destinação coletiva e conduzirão a diploma.

- § 1º. Estudos realizados com êxito em cursos sequenciais poderão ser aproveitados para integralizar a carga horária exigida para cursos de graduação, se forem idênticos ou equivalentes a disciplinas dos currículos destes últimos.



- § 2º. Alunos de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não integralizarem o currículo para serem diplomados, poderão requerer certificado de curso superior de complementação de estudos, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XV DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Art. 149** Cursos não definidos como graduação, pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento serão aprovados pela Reitoria e oferecidos como processo de extensão às comunidades interna ou externa, obedecerão a planos específicos e objetivarão a difundir conhecimentos e técnicas, de modo a contribuir para elevar os padrões culturais da comunidade.

- § 1º. Os cursos de extensão, organizados por campo de saber, objetivarão ao processo de educação permanente e de qualificação de pessoas da comunidade local e regional, que portarem ou não habilitação obtida em processo formalizado.
- § 2º. Incluir-se-ão entre os cursos de extensão os cursos livres, sendo diferenciados apenas pela carga horária.

## **CAPÍTULO XVI DA EXTENSÃO**

**Art. 150** A extensão será entendida como ação desenvolvida pelo UNIFATEA no meio social, para a consolidação das atividades de ensino e pesquisa, integrando corpo discente, corpo docente, pessoal técnico-administrativo e a população a que presta serviço.

### **Seção I Dos Serviços de Extensão**

**Art. 151** As políticas institucionais de extensão e ação comunitária serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, com o objetivo de orientar os programas e os serviços extensionistas do UNIFATEA.

**Art. 152** Os serviços de extensão universitária destinar-se-ão a promover a integração do UNIFATEA com a comunidade local e regional e serão realizados por meio de:

- I. atendimento direto à comunidade ou em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. pesquisas de aspectos relacionados com a realidade local e regional;
- III. publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- IV. divulgação dos resultados da pesquisa científica e tecnológica;
- V. prestação de assessoria e consultoria, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em matérias técnico-científicas e educacionais;
- VI. promoção de iniciativas de natureza artística, cultural, técnico-científica e de especulação filosófica ou participação nelas.

- § 1º. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão caberá a coordenação, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos de extensão e de ação comunitária, além de incentivá-los.
- § 2º. Os projetos de extensão que implicarem ou não na necessidade de recursos financeiros deverão ser aprovados pelo Reitor, com base em parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
- § 3º. O Reitor poderá designar coordenador específico para desenvolver as atividades de extensão ou de pós-graduação lato sensu, como assessoria à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

## CAPÍTULO XVII DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art. 153** Ao estudante que concluir, com frequência e aproveitamento, as disciplinas previstas no currículo pleno dos cursos de graduação reconhecidos, será conferido o grau correspondente.

**Art. 154** O ato oficial de colação de grau dos concluintes de curso, presidido pelo Reitor ou por preposto, presente a Congregação Universitária, será realizado em solenidade pública, em local, data e hora, fixados pelo Conselho Acadêmico, sendo lavrado termo, assinado pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Corpo Docente, Secretário Geral e diplomados.

- § 1º. Na colação de grau, o Reitor ou seu preposto tomará o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial aprovada pelo Conselho Universitário.
- § 2º. Será permitido ao estudante impedido de comparecer à sessão oficial de colação de grau requerer o ato em sessão alternativa, na qual comparecerão ao menos a Secretária Geral e um docente da Instituição, sendo o dia, hora e local fixados pela Reitoria.
- § 3º. No caso de estudos em curso não reconhecido, a colação de grau ficará sobrestada até a publicação do ato de reconhecimento do curso, a exceção do que estiver previsto em lei.
- § 4º. A organização do ato oficial de colação de grau e seu cerimonial serão de estrita competência do UNIFATEA.
- § 5º. O UNIFATEA não reconhecerá sessões outras festivas ou alternativas, organizadas por empresas privadas contratadas pelos estudantes, e nelas não se fará representar.

**Art. 155** O Centro Universitário Teresa D'Ávila conferirá diplomas e certificados, a saber:

- I. diploma de graduação, de mestrado, de doutorado e de cursos sequenciais de formação específica;
  - II. certificado de especialização, de aperfeiçoamento, de cursos sequenciais de complementação de estudos, de extensão e de disciplinas isoladas.
- § 1º. Ao aluno que concluir todos os créditos das disciplinas para a integralização de curso de mestrado, mas não apresentar a dissertação, poderá ser concedido, a pedido, o certificado de especialista, atendidas as exigências do § 2º.
- § 2º. Para os créditos das disciplinas concluídas no curso de mestrado serem convertidos em curso de especialização, exigirá-se o cumprimento das normas

legais atinentes aos cursos de especialização, incluindo a apresentação de monografia de final de curso.

§ 3º. A conversão dos créditos em curso de especialização vedará ao aluno prosseguir o curso de mestrado.

**Art. 156** Os diplomas e os certificados conferidos serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo concludente, registrados no setor de vida escolar da Secretaria Geral, e virão acompanhados dos respectivos históricos, com, no mínimo, indicação de:

- I. currículo do curso, com a duração em horas de cada disciplina;
- II. grau de avaliação do desempenho apresentado;
- III. período em que o curso foi ministrado e a duração total em horas;
- IV. legislação vigente obedecida.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DIGNIDADES E TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 157** Por proposta do Reitor, após deliberação do Conselho Universitário, poderão ser concedidas dignidades e títulos honoríficos:

- I. Benemérito, a pessoas que tiverem relevantes serviços prestados à Instituição;
- II. Professor Emérito, a docentes que se distinguirem nas atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;
- III. Professor Honoris Causa, a professores e pesquisadores ilustres, que não pertencerem aos quadros do UNIFATEA e que tiverem prestado serviços ou contribuição relevante à ciência, à tecnologia ou à cultura.
- IV. Diploma do Mérito Escolar, a funcionários e estudantes que se tiverem destacado em sua atuação, com esmero e relevância.

Parágrafo único. Os títulos mencionados neste artigo serão conferidos em sessão solene e pública, devendo ser lavrado termo do ato pela Secretaria Geral.

## **TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 158** A Comunidade Universitária do Centro Universitário Teresa D'Ávila, além dos órgãos diretivos, será formada pelo:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico-pedagógico-administrativo.

**Art. 159** O Corpo Docente será constituído por Professores Integrantes do Quadro Permanente, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

**Art. 160** O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, nos cursos sequenciais e de extensão ou que participarem de atividades de capacitação realizadas para setores específicos de formação profissional.

**Art. 161** O Corpo Técnico-pedagógico-administrativo será composto por servidores não docentes do Centro Universitário.

**Art. 162** A estrutura da carreira e o regime de trabalho docente e técnico-administrativo serão definidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 163** O Corpo Docente constituir-se-á de professores que reunirem os atributos éticos, profissionais, de educador e de pesquisador, e que se comprometerão a respeitar os princípios e os valores expressos no Regimento.

**Art. 164** A contratação de docentes, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, será nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Plano de Carreira Docente, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, demais legislação vigente e deste Regimento Geral.

§ 1º. Caberá ao Reitor efetivar a contratação, aprovada pelo Pró-Reitor Acadêmico, mediante solicitação do Coordenador do Curso, responsável pela seleção dos interessados, nos termos das normas institucionais.

§ 2º. A demissão de professor será competência da Reitoria, “ad referendum” da Mantenedora.

§ 3º. A dispensa de professor por motivo didático-científico será proposta pelo Coordenador de Curso, cabendo ao Reitor efetivá-la, com o aval da Entidade Mantenedora.

**Art. 165** O pessoal docente será constituído por:

- I. Professores Integrantes do Quadro Permanente composto de Professores Titulares e Professores Assistentes;
- II. Professores Visitantes;
- III. e Professores Colaboradores.

**Art. 166** O Professor Titular será aquele que tiver a documentação aprovada pelo Conselho Universitário, que houver concluído programa de mestrado ou doutorado em sua área de atuação e que se responsabilizar pelo ensino da disciplina por, no mínimo, três anos na Instituição.

Parágrafo Único. Ficarão resguardados os direitos de titularidade dos professores cuja documentação tenha sido analisada e aprovada pelo então Conselho Federal de Educação.

**Art. 167** O Professor Assistente será o que, tendo a documentação aprovada pelo Conselho Universitário e tendo concluído curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em sua área, substituir ou assessorar o Professor Titular.

**Art. 168** A Instituição poderá, mediante proposta do Coordenador de Curso à Reitoria, admitir como professores visitantes ou colaboradores, professores, intelectuais, artistas e técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades acadêmicas.

§ 1º. Os professores identificados no “caput” deste artigo não pertencerão ao Corpo Docente regular do UNIFATEA e serão contratados para exercerem atividades didáticas, por prazo igual ou inferior a um ano letivo, e para atender a projeto específico.

§ 2º. Os direitos e os deveres desses professores serão fixados em contrato especial de admissão.

## **Seção I Da Seleção**

**Art. 169** Para contratação docente será prioritária a qualificação básica em nível de pós-graduação, em cursos de especialização, ou programas de mestrado ou doutorado, na área da disciplina objeto da docência, em cursos autorizados.

§ 1º. A condição para a admissão de professor titular, assistente, visitante ou colaborador será a apresentação ao departamento de pessoal dos títulos e documentos exigidos para tais funções, inclusive trabalhos publicados de reconhecido valor e comprovação de atividades acadêmicas de ensino, extensão e pesquisa.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso de matérias profissionais, poderá ser indicado à aprovação do Conselho Universitário professor que comprove capacidade técnico-profissional para o magistério dessas disciplinas, apenas graduado ou com a titulação mínima de técnico.

## **Seção II Das Competências Docentes**

**Art. 170** O Professor Titular responderá pela regência de aulas, pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa a seu cargo, cabendo-lhe, além das atribuições previstas na Seção dos Direitos e Deveres do Corpo Docente:

- I. coordenar e acompanhar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos planos e dos programas aprovados;
- II. elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los na época regulamentar ao Coordenador do Curso;
- III. acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem confiadas;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação da frequência e do aproveitamento dos alunos;
- V. cumprir a carga horária total da disciplina que estiver sob sua responsabilidade;
- VI. propor ao Coordenador de Curso medidas que julgar necessárias para maior eficiência do ensino, da extensão e da pesquisa;
- VII. cumprir as obrigações e as atribuições que estiverem previstas no Regimento Geral e as que forem inerentes a sua função docente e responsabilidade.

**Art. 171** Incumbirá ao Professor Assistente, além das atribuições previstas na Seção dos Direitos e Deveres do Corpo Docente e das obrigações do artigo anterior que lhe puderem caber:

- I. cooperar na realização dos cursos existentes;
- II. dar aulas teóricas e práticas de suas disciplinas e acompanhar as atividades que lhe forem atribuídas e
- III. substituir o Professor Titular em seus impedimentos.

## **Seção III**

## Do Plano de Carreira Docente

**Art. 172** Dentro das reais possibilidades financeiras da Instituição e a critério da Entidade Mantenedora, o UNIFATEA aplicará o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente, considerando, para a progressão funcional:

- I. a titulação ou a habilitação;
- II. o tempo de docência no magistério superior na Instituição; e
- III. o tempo de exercício em outras funções acadêmicas na Instituição.

§ 1º. Para efeito do inciso I deste artigo, será aplicado percentual de valorização do trabalho docente.

§ 2º. As formas de ingresso e promoção do Corpo Docente e o escalonamento da referência do Quadro de Carreira estarão previstos no Plano de Carreira.

§ 3º. O Plano de Carreira Docente deverá ser registrado no Ministério do Trabalho.

§ 4º. Estender-se-ão aos funcionários do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo os efeitos deste artigo.

## Seção IV Do Regime de Trabalho

**Art. 173** O docente se sujeitará ao regime de trabalho que segue, vedadas as acumulações não previstas em lei, incluídas as horas de efetivo trabalho com ensino, pesquisa, extensão, coordenação e/ou outras atividades para as quais for indicado por portaria específica do Reitor:

- I. Turno Integral, de 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Turno Parcial I, de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- III. Turno Parcial II, de 12 (doze) a 19 (dezenove) horas semanais; e
- IV. Horista, de duas a 11 (onze) horas semanais.

Parágrafo único. O regime de trabalho apresentado no “caput” poderá ser alterado, em decorrência de legislação do sistema federal de educação superior.

**Art. 174** Cumprido o período aquisitivo, o docente fará jus a trinta dias de férias em época que coincidir com as férias e o recesso letivos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 175** O docente, a quem for concedida licença remunerada para estudo ou que receba bolsa, objetivando o aperfeiçoamento contínuo, obrigará-se a trabalhar para o UNIFATEA, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao do afastamento ou do benefício.

Parágrafo único. O não cumprimento da condição estabelecida no “caput” importará rescisão do contrato de trabalho, ficando o docente obrigado a ressarcir a Instituição da importância recebida, com a correção monetária calculada na forma da lei.

**Art. 176** Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no UNIFATEA, poderá ser concedida ao docente licença não remunerada para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo improrrogável de dois anos letivos.

§ 1º. A licença não remunerada, para fins trabalhistas, terá o caráter de suspensão do contrato de trabalho e, como tal, não implicará em pagamento de salário, contagem de tempo de serviço ou recolhimento de encargo social algum.

§ 2º. Para ser deferida, a licença deverá ser requerida ao Reitor, até o último dia útil do mês de outubro do período letivo anterior ao do gozo da licença, em petição escrita e protocolada na Secretaria Geral.

§ 3º. O prazo da licença não remunerada passará a contar a partir do primeiro dia letivo do ano subsequente à petição e ao deferimento.

§ 4º. Ao término do período da licença, o professor deverá comunicar ao Reitor a intenção de retorno, no mínimo sessenta dias do início do período letivo subsequente.

## **Seção V**

### **Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente**

**Art. 177** Serão direitos e deveres gerais dos integrantes do Corpo Docente:

- I. respeitar e promover os princípios e os valores da Instituição;
- II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes;
- III. participar, com direito à voz e voto, dos colegiados do UNIFATEA;
- IV. assumir, quando designado, os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. receber remuneração e tratamento social condizentes com as atividades do magistério e apoio para desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, e para publicação acadêmica;
- VI. participar dos projetos de pesquisa e de extensão, e da elaboração da proposta pedagógica da Instituição e do respectivo Curso;
- VII. qualificar-se permanentemente, em busca da formação humanística e técnico-científica que lhe assegurar condições efetivas de contribuir com a formação integral do aluno;
- VIII. propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- IX. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, de acordo com plano aprovado pela Reitoria;
- X. exercer atribuições inerentes a suas funções ou determinadas pelos órgãos superiores, no âmbito de sua atuação;
- XI. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional, bem como da vida acadêmica do UNIFATEA;
- XII. elaborar, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas e das atividades a seu encargo, e submetê-los à aprovação do Coordenador e do Colegiado do Curso;
- XIII. ministrar os planos e os programas de suas disciplinas aprovados, articulados à extensão e à pesquisa;
- XIV. cumprir integralmente o horário das aulas, os dias letivos e horas aula previstos no Calendário Acadêmico;
- XV. observar o regime disciplinar e responder pela ordem e disciplina em suas salas de aula, e pelo bom uso e conservação do patrimônio da Instituição;
- XVI. orientar discentes nas atividades acadêmicas e extracurriculares na área de sua disciplina e em programas de iniciação científica, monitorias, trabalhos de conclusão de curso e estágio curricular;
- XVII. cumprir as disposições referentes à avaliação do desempenho escolar;
- XVIII. contribuir para a aprendizagem dos alunos e promover estratégias de recuperação dos alunos com rendimento insuficiente;
- XIX. proceder, na forma adotada pela Reitoria, aos registros acadêmicos relativos às atividades sob sua responsabilidade;

- XX. fornecer à Secretaria Geral a frequência e as notas dos alunos, nas datas fixadas no Calendário Acadêmico;
- XXI. participar de reuniões e solenidades dos órgãos acadêmicos e de comissões e atividades para as quais for designado ou convocado;
- XXII. colaborar com as atividades de articulação escola família e comunidade;
- XXIII. desenvolver suas atividades em consonância com as disposições regimentais, com as normas baixadas por órgãos superiores do UNIFATEA e com a legislação vigente no país;
- XXIV. contribuir para o crescente prestígio da Instituição no meio social.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 178** O Corpo Discente será constituído por alunos regulares e por alunos especiais, conforme a natureza do curso que frequentarem, observados os requisitos exigidos para matrícula, previstos no Regimento Geral e em leis atinentes.

- § 1º. Aluno regular será aquele matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação “stricto sensu”.
- § 2º. Aluno especial será o matriculado em curso sequencial, de extensão, aperfeiçoamento, especialização, em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos regulares ou em cursos livres.

### **Seção I Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente**

**Art. 179** Constituir-se-ão direitos e deveres do membro do Corpo Discente:

- I. participar ativamente da comunidade acadêmica e dos órgãos de representação estudantil regulamentados;
- II. ser participante, assíduo e pontual às aulas e às demais atividades acadêmicas que lhe forem afetas, recebendo o ensino compatível;
- III. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino e probidade na realização dos trabalhos acadêmicos;
- IV. utilizar os serviços educacionais postos a sua disposição;
- V. ser atendido e orientado pelo Corpo Docente nas solicitações acadêmicas;
- VI. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do UNIFATEA, na forma do Regimento Geral;
- VII. recorrer de decisões de órgãos deliberativos e executivos ao Reitor, nos prazos estipulados;
- VIII. recorrer de atos de professores ou de decisões de setores institucionais, em matéria didático-científica ou disciplinar, nas formas previstas no Regimento;
- IX. estar atualizado com relação a seus compromissos e obrigações financeiras, conforme os termos contratuais;
- X. observar o regime escolar, disciplinar, financeiro e comportar-se de acordo com os princípios éticos condizentes com a vida acadêmica;
- XI. abster-se de atos que importarem no desrespeito à lei, às instituições e às autoridades constituídas e aos membros da comunidade acadêmica;
- XII. contribuir, em seu âmbito de atuação, para o crescente prestígio do UNIFATEA;



- XIII. desenvolver todas as suas atividades em estrita obediência aos preceitos do Regimento;
- XIV. abster-se de quaisquer atividades comerciais, de compra e venda, no recinto da Instituição;
- XV. portar a identificação escolar e apresentá-la, quando solicitada; e
- XVI. zelar pelos bens patrimoniais da Instituição.

## **Seção II Da Monitoria**

**Art. 180** A monitoria objetivará apoio ao funcionamento dos cursos de graduação, por meio da cooperação de alunos que apresentarem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Parágrafo único. A proposta de instalação de monitoria deverá partir do Coordenador do Curso de graduação respectivo e ser submetida à aprovação do Reitor.

**Art. 181** Para ser admitido como monitor, o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação e não estar incurso em sanção disciplinar.

**Art. 182** O aluno monitor deverá demonstrar capacidade para o desempenho de atividades técnicas ou didáticas, em determinada disciplina ou área do saber ou para atividades auxiliares de pesquisa e extensão, aferida por meio de processo seletivo organizado pelo Coordenador do Curso sob supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 183** Na seleção à monitoria, serão levados em conta a assiduidade, o aproveitamento, a conduta, os predicados de inteligência, a capacidade e a vocação do aluno, bem como os resultados obtidos em provas seletivas, se houver.

**Art. 184** Ao monitor, além das atribuições que constarem do ato da designação, caberá:

- I. orientar estudantes na realização de trabalhos teórico-práticos e nas atividades de pesquisa e extensão;
- II. auxiliar o professor da disciplina no atendimento às Turmas Especiais, nas formas do Regimento Geral;
- III. cumprir o horário para o qual for designado;
- IV. elaborar os relatórios semestrais das atividades realizadas, sob orientação do docente responsável; e
- V. atender às orientações do docente responsável.

§ 1º. Será vedado o uso do horário regular de aulas para a atuação na monitoria.

§ 2º. A função de monitoria poderá ser voluntária ou por concessão de bolsa, não estabelecendo vínculo empregatício entre o aluno e a Mantenedora.

§ 3º. A atuação na monitoria, supervisionadas por professor responsável e pelo Coordenador do Curso, poderá ser contada como atividade disciplinar.

**Art. 185** O número de monitores será estabelecido, a cada período letivo, pelo Reitor, ouvidos os Coordenadores de Curso, tendo em conta a necessidade, a

característica da disciplina e das atividades de extensão e pesquisa propostas, e as dotações orçamentárias.

**Art. 186** Pelas atividades de monitoria, o estudante fará jus a certificado, condicionado ao cumprimento de suas incumbências.

### **Seção III Da Assistência ao Estudante**

**Art. 187** De acordo com as possibilidades técnicas e financeiras da Instituição, a critério da Reitoria e observada a finalidade e o programa específico, procurar-se-á prestar ao alunado a assistência necessária a sua realização como pessoa e a seu encaminhamento como profissional.

Parágrafo único. A assistência ao estudante abrangerá a orientação psicológica, pedagógica, apoio material e financeiro, em forma de bolsa de estudos, parcial ou integral, reembolsável ou não, e obedecerá a regulamento próprio.

### **Seção IV Da Representação Discente**

**Art. 188** O Corpo Discente terá representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados do Centro UNIFATEA, na forma do Regimento Geral.

**Art. 189** A representação discente terá por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Discente com vistas à promoção e integração da comunidade estudantil na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não dispensará o aluno de cumprir os deveres escolares, inclusive os de frequência.

**Art. 190** A indicação dos representantes discentes nos órgãos colegiados será feita pelos alunos, obedecidos aos critérios:

- I. ser aluno regularmente matriculado; e
- II. estar em pleno gozo dos direitos acadêmicos.

**Art. 191** A indicação de representação estudantil por parte do Diretório Acadêmico para os órgãos colegiados será aceita, se a entidade estiver legalmente constituída e funcionando.

Parágrafo único. As cópias do Estatuto, das atas de eleição e dos termos de posse dos membros do Diretório Acadêmico deverão ser entregues à Reitoria, pelo menos cinco dias úteis antes da indicação de que trata o “caput”.

**Art. 192** Cessará de imediato o mandato do representante discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou desligamento; e
- II. solicitar transferência, trancar a matrícula ou não renová-la.

Parágrafo único. No impedimento do representante discente nos colegiados, deverá ser indicado, de imediato, novo representante.

## **CAPÍTULO III**

## DO CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO

### Seção I Da Constituição

**Art. 193** O Corpo Técnico Pedagógico e Administrativo será constituído pelos funcionários não docentes que desenvolverem atividades de apoio ao trabalho educativo e serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. A Reitoria zelará pelos padrões de recrutamento, seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, e por oferecer aos funcionários oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

**Art. 194** Caberá ao Reitor admitir e dispensar os funcionários do Corpo Técnico Pedagógico e Administrativo, atento ao que dispuser este Regimento.

### Seção II Dos Direitos e Deveres

**Art. 195** Os direitos e deveres do pessoal técnico-pedagógico-administrativo estarão dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regerão os respectivos contratos, aplicando-se as disposições do Regimento relativas a obrigações identificadas.

Parágrafo único. Será dever de todo funcionário o zelo pelas coisas do UNIFATEA, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional, de cuja realização deverá participar direta e dedicadamente.

## TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 196** O Regime Disciplinar visará a assegurar e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, garantir a disciplina e a convivência harmônica entre o pessoal docente, discente e técnico-pedagógico-administrativo, indispensáveis às atividades acadêmicas.

**Art. 197** Os membros da comunidade acadêmica deverão manter clima de cordial solidariedade no trabalho, respeito e cooperação, primando por dignificar a vida acadêmica, e por promover a realização de objetivos comuns e a dignidade pessoal e profissional.

**Art. 198** Os atos punitivos considerados neste Regimento Geral, que implicarem afastamento temporário ou definitivo, serão precedidos, obrigatoriamente, de sindicância realizada por comissão de funcionários de nível hierárquico igual ou superior ao do sindicado, garantindo-se-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 199** As penas aplicáveis previstas no Regimento Geral não eximirão o infrator da responsabilidade criminal em que houver incorrido, se for o caso.

**Art. 200** As sanções aplicadas serão registradas em documento próprio.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 201** Os membros dos Corpos Técnico-pedagógico-administrativo e Docente pertencerão aos quadros de pessoal do Centro Universitário Teresa D'Ávila, com contratos regidos pela legislação trabalhista em vigor no país.

**Art. 202** O ato de admissão aos quadros docente ou técnico-pedagógico-administrativo e a matrícula no Centro Universitário Teresa D'Ávila importarão compromisso formal de respeitar os princípios éticos institucionais, a dignidade acadêmica, este Regimento Geral, as deliberações do Conselho Universitário e das autoridades do sistema federal de educação superior e a legislação do ensino.

**Art. 203** O desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior constituirá infração disciplinar, punível na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. Além do citado no “caput” deste artigo, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas neste Regimento, constituirão infrações disciplinares:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. manter conduta imprópria na Instituição ou fora dela;
- III. promover algazarra ou distúrbio;
- IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que importar em indisciplina;
- V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicos ou de bebidas alcoólicas;
- VI. proceder de maneira atentatória ao decoro;
- VII. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação ou promoção; e
- VIII. praticar ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação étnica ou religiosa, de incitamento ou de apoio à ausência ao trabalho e atividades escolares.

**Art. 204** Na aplicação das sanções disciplinares, considerar-se-á a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. direito humano fundamental violado.

**Art. 205** A aplicação ao aluno da penalidade que implicar afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de sindicância, instaurada pelo Reitor, concluída no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, tendo o aluno direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As penas aplicáveis ao infrator serão comunicadas por escrito.

**Art. 206** Dasadas conforme a natureza e a gravidade da falta praticada e a critério do Reitor, ouvido o Conselho Universitário, serão aplicáveis aos membros da comunidade acadêmica as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão, até o limite de dois anos;
- IV. dispensa ou desligamento.

**Art. 207** Mediante comunicação do Coordenador de Curso será passível das penalidades previstas no artigo anterior, garantidos os procedimentos do contraditório e da ampla defesa, o docente que, no desempenho de suas funções, mostrar-se fomentador de discórdia, intriga e indisciplina; incompetente, desatualizado, desinteressado, inseguro e negligente para com suas atividades docentes, para com o cumprimento do programa ou do plano de ensino, ou do horário de trabalho a que estiver obrigado.

§ 1º. A penalidade prevista no “caput” poderá ser aplicada pelo Reitor, dispensada a comunicação do Coordenador de Curso, quando houver conhecimento de motivos relevantes que justifiquem tal medida.

§ 2º. Estender-se-á ao funcionário a possibilidade prevista neste artigo.

**Art. 208** Não se registrará, no histórico escolar, a sanção aplicada ao aluno, anotando-se o fato em registros acadêmicos, arquivados no prontuário do infrator.

## CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 209** Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos às penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. dispensa por justa causa.

§ 1º. As penas a que se referem os incisos I, II e III deste artigo serão aplicáveis a professor que, comprovadamente e sem justa causa:

- I. não observar prazos regimentais;
- II. deixar de comparecer a mais de cinco atividades ou atos escolares de sua obrigação ou para o qual tiver sido convocado;
- III. faltar a mais de cinco dias de aulas consecutivos.

§ 2º. A dispensa por justa causa será aplicada em casos específicos previstos na legislação ou em casos de não cumprimento de obrigações prescritas no Regimento ou no contrato de trabalho ou ainda:

- I. por abandono das funções;
- II. em casos de reincidências comprovados;
- III. por incompetência cultural, incapacidade didática, técnica, desídia no desempenho das funções ou atos incompatíveis com os fins da educação.

## CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 210** O estudante deverá cooperar, dedicadamente, para a manutenção da ordem disciplinar no UNIFATEA.

**Art. 211** O discente ficará sujeito às seguintes sanções disciplinares, quando infringir as normas disciplinares que lhe forem afetas, previstas no Regimento:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão implicará na consignação de ausência às aulas, no período em que perdurar a punição do aluno, ficando nesse tempo, impedido de frequentar as dependências da Instituição.

**Art. 212** Competirá ao Reitor aplicar as sanções disciplinares elencadas no Regimento.

§ 1º. A aplicação de sanção que implicar em afastamento das atividades acadêmicas deverá ser precedida de sindicância, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 2º. A Comissão de Sindicância, designada pelo Reitor, deverá ser formada por três professores.

§ 3º. O professor poderá admoestar e excluir da sala de aula aluno que perturbar ou impedir o bom andamento da aula.

**Art. 213** Das decisões referentes à aplicação das penalidades, a parte, sentindo-se prejudicada, poderá recorrer, nos termos do Regimento.

**Art. 214** O aluno, punido nos termos do Regimento Geral, que mantiver conduta exemplar por um ano letivo completo, poderá pleitear à Reitoria o cancelamento das anotações punitivas.

**Art. 215** As penalidades serão aplicadas nas formas seguintes:

- I. advertência:
  - a) por descortesia a qualquer membro do Corpo Discente, do Corpo Docente, da Estrutura Administrativa do UNIFATEA ou do Mantenedor;
  - b) por perturbação da ordem no recinto da Instituição;
  - c) por referências desairosas ou desabonadoras a integrantes do Corpo Discente, do Corpo Docente, da Estrutura Administrativa ou do Mantenedor ou de quem estiver a seus serviços;
  - d) por prejuízo ao patrimônio do UNIFATEA ou do Mantenedor, seguida da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- II. repreensão:
  - a) na reincidência de qualquer dos itens do inciso anterior;
  - b) por ofensa ou agressão a discente, docente, funcionário administrativo, do Corpo Acadêmico ou membro da Reitoria do UNIFATEA;
- III. suspensão:
  - a) na reincidência de qualquer dos itens dos incisos anteriores;
  - b) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
  - c) por aplicação de trotes a alunos novos, que importarem em danos físicos ou morais, humilhação e vexame pessoal;
  - d) por ofensa moral a integrantes do Corpo Discente, do Corpo Docente, da Estrutura Administrativa ou do Mantenedor ou de quem estiver a seus serviços;
  - e) por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do UNIFATEA ou do Mantenedor;

- f) pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do UNIFATEA;
  - g) por desobediência a este Regimento ou atos normativos dos órgãos competentes, ou a ordens emanadas da Reitoria, dos Colegiados de Curso ou Professores no exercício de suas funções;
- IV. desligamento:
- a) na reincidência de qualquer dos itens do inciso anterior;
  - b) por ofensa grave ou agressão a constituintes da Reitoria, a Coordenadores, funcionários ou a membros do Corpo Docente e Discente, do Mantenedor ou autoridades constituídas;
  - c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
  - d) por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
  - e) por improbidade grave na execução dos trabalhos acadêmicos;
  - f) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tiver por finalidade a paralisação das atividades escolares ou a participação no movimento.

Parágrafo único. Se houver suspeita de prática de crime, o Reitor deverá comunicar, imediatamente, o fato à autoridade policial competente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 216** Todos os aspectos da vida formal dos funcionários do UNIFATEA, inclusive o Regime Disciplinar, serão regulados pela legislação pertinente, por este Regimento e por normas suplementares.

**Art. 217** Será vedado ao membro do Corpo Técnico-pedagógico-administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo a responsabilidade do UNIFATEA.

**Art. 218** Ao Corpo Técnico-pedagógico-administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas neste Regimento.

**Art. 219** A pena de advertência ou suspensão será aplicada, a juízo do Reitor, quando o funcionário:

- I. não cumprir prazos regimentais;
- II. deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de cinco atividades ou ato de sua obrigação ou para o qual tiver sido convocado;
- III. faltar a mais de quinze dias consecutivos, injustificadamente;
- IV. mostrar desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;
- V. por desrespeitar a qualquer autoridade escolar;
- VI. por ofender aluno ou colega de trabalho;
- VII. por perturbar a ordem nos recintos do UNIFATEA.

**Art. 220** A pena de dispensa será aplicável:

- I. por abandono de função;
- II. por incapacidade técnica, desídia no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais.

## **CAPÍTULO V DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS**

**Art. 221** De decisões de autoridade ou órgão do UNIFATEA caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, como segue:

- I. de atos de professor, em matéria didático-científica ou disciplinar ao Coordenador de Curso;
- II. de atos do Coordenador de Curso ou do Coordenador Pedagógico, ao Pró-Reitor Acadêmico;
- III. de atos dos Pró-Reitores e de Coordenadores de Núcleos ou Serviços, ao Reitor;
- IV. de atos da Reitoria ao Conselho Universitário e, se fora do âmbito administrativo, às instâncias judiciais competentes;
- V. de atos do Conselho Universitário às instâncias judiciais competentes.

**Art. 222** O pedido de reconsideração ou recurso, exceto os dirigidos às instâncias judiciais que têm prazos definidos em lei, será interposto ao órgão ou autoridade recorrida, no prazo de cinco dias úteis contados da data da ciência do interessado sobre o teor da decisão.

- § 1º. O pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida, no caso de provimento, puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente.
- § 2º. A autoridade ou órgão recorrido declarará o efeito dado ao recurso ou pedido de reconsideração.
- § 3º. Poderão ser juntados documentos a estes expedientes.
- § 4º. O pedido de reconsideração ou o recurso será aceito, se interposto durante o período letivo em que ocorrer o fato motivador.
- § 5º. Excepcionalmente, se o fato motivador ocorrer em final de período letivo, o recurso ou pedido de reconsideração poderá ser aceito, até o primeiro dia do período letivo seguinte ao fato.

### **Seção I Dos Recursos**

**Art. 223** Interposto o recurso, dentro de quarenta e oito horas, será aberta vista dele ao recorrido, dando-se-lhe o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, às quais poderão ser anexados documentos.

**Art. 224** Apresentadas as razões, deverá o recurso, no prazo de dois dias úteis, ser remetido à instância superior, para deliberação sobre a matéria, se a autoridade ou o órgão que tomar a deliberação ou praticar o ato não o reformar.

**Art. 225** Recebido o recurso na instância superior, em se tratando de colegiado, ele será distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de vinte dias úteis.

**Art. 226** Apresentado o parecer, o recurso será submetido a julgamento, se se tratar de colegiado, na primeira reunião deste colegiado.



**Art. 227** Julgado o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

## **Seção II** **Dos Recursos dos Estudantes contra Avaliação**

**Art. 228** Em se tratando de recurso contra avaliação de professor, o aluno, por meio de processo individual e fundamentado, observado o prazo cinco dias úteis, do conhecimento do ato, requererá ao Reitor que, por intermédio da Coordenação Pedagógica, encaminhará o pedido ao Coordenador do Curso, para cumprir o que segue:

- I. enviar o recurso ao professor recorrido, que terá cinco dias úteis, do recebimento do expediente, para expor suas razões sobre a avaliação questionada;
- II. cientificar o aluno requerente da retificação ou ratificação da nota atribuída à avaliação objeto do recurso;
- III. acolher e submeter à comissão de docentes o recurso, caso o aluno peticionário discordar do parecer do professor recorrido e solicitar novo julgamento do recurso;
- IV. designar comissão de três professores, de áreas afins à disciplina objeto do recurso, para, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do expediente, emitir parecer conclusivo que será irrecorrível;
- V. cientificar o aluno do teor do parecer conclusivo emitido pela comissão de professores.

Parágrafo único. No caso previsto no “caput” deste artigo, o recurso só será encaminhado ao Reitor, se erro formal comprometer o exame do direito requerido.

**Art. 229** O aluno poderá recorrer, justificando o pedido por escrito, da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o processo cumprir as mesmas formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Se for deferido o recurso, o aluno será submetido à nova banca examinadora, na forma regulamentada na proposta pedagógica do curso, em data apazada pelo Coordenador do Curso respectivo.

## **Seção III** **Das Representações**

**Art. 230** As representações de estudantes serão consideradas se formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas na Secretaria Geral.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos do UNIFATEA deverão pronunciar-se sobre as representações de alunos, no prazo máximo de vinte dias úteis.

## **TÍTULO VI** **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 231** Os recursos financeiros a serem utilizados na consecução dos objetivos do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA estarão assegurados e destinados conforme o plano orçamentário anual.

§ 1º. Os recursos financeiros, com base nos quais se definirá o orçamento do Centro Universitário, serão arrecadados pela Mantenedora e provirão de:

- I. mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições em contrapartida às atividades e aos serviços prestados pelo UNIFATEA;
- II. subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas destinados ao Centro Universitário, por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 2º. O exercício contábil deverá coincidir com o ano civil.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 232** O contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da matrícula, deverá definir as obrigações recíprocas do estudante e do UNIFATEA.

**Art. 233** O atraso de pagamento de parcela da anuidade escolar acarretará para o aluno, o acréscimo ao principal, de multa e acessórios monetários devidos, contados por dia, a partir do vencimento de tais parcelas, conforme constar no contrato de prestação de serviços educacionais ou determinar a legislação vigente.

**Art. 234** O UNIFATEA reservar-se-á o direito de não renovar a matrícula de aluno cujo comportamento, no semestre letivo anterior, tiver se revelado moralmente indigno, conforme comprovado em inquérito administrativo.

**Art. 235** Nenhum documento, ofício, carta, memorando, atestado, declaração ou qualquer correspondência será expedida sem assinatura do Reitor, sujeitando-se o infrator às sanções previstas neste Regimento Geral.

§ 1º. O Reitor poderá credenciar funcionários para assinar os documentos considerados no "caput".

§ 2º. Somente o Reitor ou o seu substituto legal estarão credenciados a emitir publicação oficial que envolver interesse da Instituição.

**Art. 236** Este Centro Universitário não terá nenhuma responsabilidade civil ou penal pelo uso indevido de bens ou recursos cedidos ao Diretório Acadêmico.

**Art. 237** Será vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político partidário ou ideológico, racial ou religioso.

§ 1º. Por se assumir como instituição confessional católica, o UNIFATEA se permite promover atividades relativas à sua confissão religiosa.

§ 2º. Não será permitida a realização de atividades estranhas aos objetivos institucionais nos ambientes do UNIFATEA.

**Art. 238** Às reuniões do Conselho Universitário, do Conselho Acadêmico, do Conselho de Pós-Graduação e dos Colegiados de Cursos o Presidente da Entidade

Mantenedora ou o seu substituto regular poderá comparecer, funcionando, no caso, como consultor em assuntos de interesse direto e indireto da Instituição.

**Art. 239** O UNIFATEA poderá manter publicações periódicas, de acordo com a expressa autorização do Reitor.

**Art. 240** O UNIFATEA terá logotipos, símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Reitor.

**Art. 241** Em situações emergenciais que inviabilizarem o funcionamento regular das atividades acadêmicas, o Reitor poderá autorizar sua suspensão, total ou parcialmente, programando a reposição de dias letivos e carga horária não cumpridos.

**Art. 242** Os casos não previstos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, e, em caso de urgência, pelo Reitor, “ad referendum” do Conselho Universitário.

**Art. 243** Ressalvados os casos de alteração por disposições legais e imperativas, este Regimento Geral poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário ou do Reitor, vigendo depois da aprovação pelo órgão competente do Sistema Federal de Educação Superior, se as alterações forem relevantes.

§ 1º. As propostas de alteração deverão ser fundamentadas e subscritas pelo Reitor ou por pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral.

§ 2º. Ouvido o Mantenedor, para a aprovação de alterações deste Regimento Geral, a reunião do Conselho Universitário deverá contar com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros; e as deliberações serem aprovadas por cinquenta por cento mais um dos membros presentes.

§ 3º. As alterações passarão a vigorar no período letivo seguinte ao da aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importarem prejuízo à vida escolar dos estudantes.

**Art. 244** As alterações regimentais deverão ser precedidas de estudo criterioso por parte de comissão acadêmica especial, designada pelo Reitor, responsável por apresentar parecer sobre as propostas de mudanças, a serem submetidas ao Conselho Universitário.

**Art. 245** Este Regimento Geral, previamente aprovado pelo Conselho Universitário do UNIFATEA, entrará em vigor no semestre letivo seguinte à sua aprovação.

Lorena, SP, 05 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Wellington de Oliveira  
Reitor - Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA